

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII — 88ª DA REPÚBLICA — Nº 23.943

Belém - Sexta-feira, 26 de janeiro de 1979

NESTA EDIÇÃO

ATAS

De Diversas Firmas

CONCORRÊNCIA

PÚBLICA Nº 01/79

Da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA

CONTRATOS Nºs

02, 03, 04 e 05/79

Da Secretaria de Estado de Agricultura

TOMADA DE PRE-

ÇOS Nº 05/79

Da Delegacia Federal de Agricultura no Pará

TERMO ADITIVO e AVISO

Do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA)

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA

ANÚNCIOS

CIAPESC - Companhia Amazônica de Pesca

C.G.C. (MF) Nº 04.933.446/0001-20
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas detentores de Ações Preferenciais classe "A" da CIAPESC - Companhia Amazônica de Pesca, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 03 de fevereiro de 1979, às 8:00 (oito) horas, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, Km 14,5, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Ratificação das modificações das vantagens e direitos das Ações Preferenciais classe "A", aprovadas pela AGE de 06.01.79;
- b) Outros assuntos de interesses sociais.

Belém-Pa., 25 de janeiro de 1979.
EDDY ALBERTO CURY
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 03995. Reg. nº 445. Dia: 25, 26, 27/01/79)

Brasilton Belém - Hotéis e Turismo S.A.

C.G.C. - MF. Nº 04.833.448/0001

AVISO

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da BRASILTON BELÉM - HÓTEIS E TURISMO S.A., na sede social provisória, situada na Rua Senador Manoel Barata nº 271, nesta cidade, os documentos a que se referem o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado a 31 de janeiro de 1978.

Belém, 18 de setembro de 1978.

FABIO STARLING DE CARVALHO
Diretor

JOSÉ AUGUSTIN MENENDEZ
Diretor

(T. nº 03639 Reg. nº 438 - Dias: 26, 27 e 30.01.79)

Companhia Textil de Castanhal

CGC Nº 05389812/0001 - 94

Ficam por este Edital convocados os Senhores Acionistas da Companhia Textil de Castanhal, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no

próximo dia 31 de janeiro de 1979, às 10:00 horas em 1ª convocação, ou ainda no dia 06 de fevereiro de 1979, também às 10:00 horas em 2ª convocação, na sede social da empresa, sita na Avenida Presidente Vargas nº 4.267, em Castanhal Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) Aumento do Capital Social de Cr\$..... 65.646.579,00 para Cr\$-69.646.579,00 com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;

2) Alteração do Artigo 4º dos Estatutos Sociais;

3) O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 396 - Dias 24, 25 e 26.01.79)

Indústria Cerâmica da Amazônia S. A. INCA

C.G.C. 04.990.958/0001-28

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S. A. — INCA, que se acham à disposição dos mesmos na sede social, na Rodovia BR — 316 - km 16, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-Pa., 23 de janeiro de 1979.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 453 - Dias 26, 27 e 30.01.79)

CERAMA — Cerâmica de Ananindeua S. A.

C.G.C. 05.258.082/0001-92

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado CERAMA — CERÂMICA DE ANANINDEUA S. A., que se acham à disposição dos mesmos na sede social, na Rodovia BR — 316 - Km 16, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-Pa., 23 de janeiro de 1979.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 455 - Dias 26, 27 e 30.01.79)



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 6,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Transinca S. A.

C.G.C. 05.204.565/0001-04

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado TRANSINCA S. A., que se acham à disposição dos mesmos na sede social, na Rodovia BR 316 - Km 16, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-PA., 23 de janeiro de 1979.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 454 - Dias 26, 27 e 30.01.79)

Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A — RICOSA

C.G.C. 04.905.212/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A. — RICOSA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 05 de fevereiro próximo, na sede social na Travessa Cristovão Colombo nº 146 - altos, em Icoaraci, às 18:00 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) — Homologação do Aumento do Capital Social de Cr\$-31.309.888,00 para Cr\$-36.400.000,00 com a emissão de 4.000.000 de ações preferenciais classe "D" e 1.090.112 ações ordinárias nominativas.

b) O que ocorrer.

Belém, 24 de janeiro de 1979.

a) **LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO**
CPF — 002200352-53

Presidente

(Ext. Reg. nº 466 - Dias 26, 27 e 30.01.79)

VOTEC — Amazônia Táxi Aéreo S/A

**CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES —
INSCRIÇÃO Nº 04.975.421**

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA

REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, pelas doze horas, reuniram-se na sede da VOTEC AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A, na Passagem Nossa Senhora das Graças nº 100 (Av. Dr. Freitas) — Aeroporto Júlio César, Belém, Pará, nesta Cidade, todos os seus Diretores, para a

realização de mais uma reunião, convocada pelo Diretor, COMTE. JORGE PONTUAL, na forma do Estatuto Social. Com fundamento no Artigo 12 do Estatuto Social, o Diretor, COMTE. JORGE PONTUAL, assumiu a direção dos trabalhos e declarou instalada esta reunião, tendo convidado o Diretor, Sr. CLÁUDIO RICARDO HOLCK para integrar a mesa, que assim ficou composta. Depois de examinados vários assuntos administrativos deliberaram os presentes, unanimemente, a fim de atender a interesse da Sociedade, aprovar a operação FINAC entre VOTEC — SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A, e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, para subscrição de capital social da Sociedade, podendo, a Diretoria, representada por dois (02) de seus Diretores, intervir no contrato a ser firmado entre a VOTEC — SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A. — BASA, podendo assumir em nome da Sociedade toda e qualquer responsabilidade, inclusive prestação de garantia fidejussória, e hipotecária de qualquer de seus bens do ativo imobilizado. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão por 5 (cinco) minutos, para que fosse lavrada a presente Ata que, após discutida e aprovada por todos os presentes, é pelos mesmos assinada, juntamente comigo, secretário, que a fiz lavrar e subscrevo dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1978. JORGE PONTUAL — CLÁUDIO RICARDO HOLCK — ANTÔNIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES e HAROLDO BUARQUE DE MACEDO, Diretores.

Certificamos a autenticidade desta cópia, fielmente reproduzida do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da VOTEC — AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A.

Belém, Pará, 21 de dezembro de 1978.

JORGE PONTUAL
Diretor

CLÁUDIO RICARDO HOLCK
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 1ª Turma reunida em 16.01.79, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 63-79, a 1ª via da presente Ata de Votec - Amazônia Taxi Aéreo S/A.

Belém, 16 de janeiro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício da Jucepa

(T. nº 03999 - Reg. nº 464 - Dia 26.01.79)

Condominio Florestal Araja Limitada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "CONDOMÍNIO FLORESTAL ARAJA LIMITADA".

Pelo presente instrumento Particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados - JOSÉ MARIA HESKETH CONDURU NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, Carteira de Identidade nº 964.292 - SEGUP (PA), CPF nº 037.334.082-68; FRANCESCA TELES CONDURU, brasileira, solteira, universitária, Carteira de Identidade nº 1.029.589 - SEGUP (PA), CPF nº 061.865.212-49; DAVID JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, Carteira de Identidade nº 927.444 - SEGUP (PA), CPF nº 01.327.212-15; JOAQUIM DE JESUS DOS BITTENCOUT, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 578.732 - SEGUP (PA), CPF nº 007.730.932-49 e FRANCISCO MONTEIRO MELO, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 575.955-SEGUP-(PA), CPF nº 032.147.102-49, todos residentes e domiciliados nesta cidade, resolvem alterar o Contrato de Constituição da Sociedade "CONDOMÍNIO FLORESTAL ARAJA LIMITADA", devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - 1º Ofício - "Regina Célia Martins Nunes", sob o nº 84, em 14 de julho de 1977, Livro "A", nº 1.

PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Terá como finalidade: a elaboração e execução de projetos de florestamento e/ou reflorestamento, com Incentivos Fiscais, e outros serviços direta ou indiretamente relacionados com estas atividades; agricultura, pecuária, industrialização e comercialização de madeiras.

SEGUNDA - DA RETIRADA DO SÓCIO

O sócio DAVID JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, retira-se da sociedade, transferindo, neste ato, suas 5 (cinco) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, do valor total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para a sócia FRANCESCA TELES CONDURU, dando, com sua assinatura no presente pacto, plena quitação do valor total das mesmas para, doravante nada mais reclamar sob qualquer pretexto e/ou alegação.

TERCEIRA - DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Os sócios remanescentes admitem os novos sócios quotistas JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT e FRANCISCO MONTEIRO MELO.

QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado, passa a ser de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), representado por 200 (duzentas) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma e terá a seguinte distribuição:

SÓCIOS	COTAS	VALOR Cr\$	PARTICIPAÇÃO %
Joaquim de Jesus dos A. Bittencourt	70	70.000,00	35
José Maria Hesketh Conduru Neto	60	60.000,00	30
Francesca Teles Conduru	40	40.000,00	20
Francisco Monteiro Melo	30	30.000,00	15
TOTAIS	200	200.000,00	100

QUINTA - USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Será exercida por 2 (dois) sócios, em conjunto; somente os 4 (quatro) sócios, em conjunto, poderão delegar a denominação social, fica expressamente proibido o uso da denominação social em quaisquer operações alheias aos fins sociais, assim como aval, fiança e etc, em favor de terceiros, para cumprimento da Portaria nº 83, de 11 de setembro de 1977, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, os dirigentes farão uso da firma da seguinte forma:

CONDOMÍNIO FLORESTAL ARAJA LTDA
JOAQUIM DE JESUS DOS A. BITTENCOURT
CONDOMÍNIO FLORESTAL ARAJA LTDA
FRANCESCA TELES CONDURU

E por estarem justos e contratados, retificam as demais Cláusulas do "Contrato de Constituição da Sociedade", e lavram o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, que serão assinadas pelas partes contratantes, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

Belém (Pa), 19 de janeiro de 1979
JOAQUIM DE JESUS DOS A. BITTENCOURT
 CPF 007.730.932-49
FRANCESCA TELES CONDURU
 CPF 061.865.212-49

CONDOMÍNIO FLORESTAL ARAJA LTDA.
JOSE MARIA HESKETH CONDURU NETO
CONDOMÍNIO FLORESTAL ARAJA LTDA.
FRANCISCO MONTEIRO MELO

JOSE MARIA HESKETH CONDURU NETO
 CPF 037.334.082-68
FRANCISCO MONTEIRO MELO
 CPF. 032.147.102-49
DAVID JOSE DE SOUZA FERREIRA
 CPF 019.327.212-15

Fazenda Santa Ernestina S/A

CGC—MF 05.422.572/0001-50

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1978.

As 08:00 (oito) horas do dia 12 (doze) do mês de novembro de 1978 (um mil novecentos, e setenta e oito), em sua sede social em Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 19 de janeiro de 1979.

Wolter Robilotta
 Tabelião Substituto

CARTÓRIO CONDURU

4º Ofício

Reconheço as assinaturas de Joaquim de Jesus dos A. Bittencourt; José Maria Hesketh Conduru Neto; Francesca Teles Conduru e Francisco Monteiro Melo.

Belém, 18 de janeiro de 1979.

Em testº A.C.P.C. da verdade.

Antonio Carlos P. da Cunha
 Escrevente Autorizado

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
 2º Ofício

Apresentado no dia 17 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 15.326 do Prot. Lº A. - Nº 2. Belém-Pará, Em 19/01/1979. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

Helena do V. S. Chermont
 Oficial
 CPF 085912102-04

(T. nº 04000 - Reg. nº 463 - Dia: 26/01/79)

Geral Extraordinária, em primeira convocação, os senhores acionistas e o Conselho Fiscal da Fazenda Santa Ernestina S/A. Verificou-se o comparecimento da totalidade dos senhores acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante de ações ordinárias, e conforme preceitua o § 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76, fica a presente assembléia dispensada da convocação prévia pela imprensa. De acordo com os estatutos sociais assumiu a presidência da mesa dos trabalhos o senhor José Cristino de Souza Filho, que convidou a mim, Daniel Klichy Sawaki para secretário. Dando início aos

trabalhos, verificado haver quorum legal conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, o senhor presidente mandou que fossem apresentadas as matérias a serem tratadas que são as seguintes: a) Situação jurídica da Empresa; b) Retificação de Balanços Gerais e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Em prosseguimento o presidente informou que a atual Diretoria, ao assumir a administração da sociedade constatou a inexistência dos seguintes livros legais: Livro de Presença de Acionistas, Livro de Atas de Reunião da Diretoria, Livro de Atas de Assembléia Geral e Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal, e cuja ciência pública foi efetuada através do Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 08, 11 e 12, e no jornal "O Estado do Pará", nos dias 07, 08 e 09 do mês de julho do corrente ano, do teor seguinte: Fazenda Santa Ernestina S/A. Edital Fazenda Santa Ernestina S/A, CGC - MF 05.426.572/0001-50 com sede em Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, avisa às Autoridades e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais o extravio e perda dos seguintes documentos: Livro de Presença de Acionistas, Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, Livro de Atas das Assembléias Gerais, Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia (Pa), 06 de julho de 1978. José Cristino de Souza Filho, Diretor Presidente. Face a esta constatação a Diretoria tomou as providências necessárias adquirindo novos livros e registrando-os na Junta Comercial do Estado do Pará, bem como solicitou e obteve a "Certidão de Breve Relatório" e fotocópias autenticadas de todas as atas registradas e arquivadas naquela Junta, com o que se reconstituirá totalmente esta parte legal, com as transcrições para os novos livros. Quanto ao item b, informou o senhor presidente, que por lapso datilográfico foi publicado a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1974 e Balanços Gerais dos exercícios de 1975, 1976 e 1977 com incorreções, cujas retificações foram feitas e publicadas no Diário Oficial e Jornal "O Estado do Pará" do dia 01 de agosto de 1978, do seguinte teor: Fazenda Santa Ernestina S. A.. CGC—MF 05.426.572/0001-50. Errata. Comunicamos que por lapso ocorrido nas publicações dos Balanços Gerais e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas desta Empresa, no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Estado do Pará", do dia 04.07.78, vimos fazer as seguintes retificações: Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31.12.74: Onde se lê Despesas Administrativas e Deficit do Exercício o valor de Cr\$-1.465,84, Leia-se Cr\$-6.465,84; Balanço Geral encerrado em 31.12.75: Onde se lê em Lucros e Perdas o valor de Cr\$-1.311.624,67, Leia-se Cr\$-1.307.158,83 Balanço Geral encerrado em 31.12.76: Onde se lê em Lucros e Perdas o valor de Cr\$-1.311.624,67, Leia-se Cr\$-1.307.158,83; Balanço Geral encerrado em 31.12.77: Onde se lê em Lucros e Perdas o valor de Cr\$-1.311.624,67, Leia-se

Cr\$-1.307.158,83. Conceição do Araguaia (Pa), 20 de julho de 1978. José Cristino de Souza Filho, Diretor Presidente. Por outro lado, informou ainda, o Sr. Presidente, que os Balanços Gerais e as Demonstrações da Conta de Lucros e Perdas foram retificados e devidamente publicados no jornal "O Estado do Pará" e no Diário Oficial do Estado do Pará, nas edições do dia 02 do corrente mês e ano e que se encontram na mesa dos trabalhos à disposição dos senhores acionistas. Seguidamente as matérias foram postas em apreciação e discussão, sendo suspensa a sessão para tal fim. Reabertos os trabalhos, após ser amplamente debatidas e esclarecidas as matérias, o representante da acionista Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A, utilizando a palavra declarou a sua plena concordância com todos os atos e medidas adotadas pela administração da Empresa e propôs que a Diretoria providenciasse a transcrição das atas nos livros legalizados, respectivamente, devidamente autorizado por esta Assembléia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal. Ouvido o Conselho Fiscal, este emitiu o seguinte parecer: "Parecer do Conselho Fiscal. Os que assinam o presente parecer, membros do Conselho Fiscal da Fazenda Santa Ernestina S/A., reunidos para apreciar e examinar minuciosamente os itens A e B e mais a proposta do representante da acionista Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A, aprovam integral e unanimemente as proposições de acordo com as exposições feitas anteriormente, uma vez que atendem as exigências legais e os interesses e objetivos sociais, e desejam recomendar, aos senhores acionistas, a sua aprovação. Conceição do Araguaia - Pa., 12 de novembro de 1978. aa) Aloysio Serwy, Newton Santos Borges, João Luiz da Fonseca". Logo a seguir as matérias foram colocadas em votação, verificando-se a aprovação unânime dos senhores acionistas, deixando de votar os legalmente impedidos. Nada mais tendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a Assembléia, suspendendo-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura final da ata dos trabalhos em livro próprio. Reabertos os trabalhos, procedemos à leitura da ata que achada conforme e aprovada, vai por todos os acionistas e membros do Conselho Fiscal assinada, os quais assinam, também, nesta data, o Livro de Presença respectivo. Conceição do Araguaia (Pa), 12 de novembro de 1978. aa) José Cristino de Souza Filho, Presidente; Daniel Kiichi Sawaki, Secretário. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio das Assembléias Gerais, registrado na forma da lei.

DANIEL KIICHI SAWAKI

Secretário

CPF 001382632-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.12.78, foi arquivada nesta

Jucepa, sob o nº 1700-78, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Santa Ernestina S/A.

Belém, 18 de dezembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 461 - Dia 26.01.79)

Fazenda Bangu S/A

C.G.C. do M.F. Nº 04.798.922/0001-47

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 17 de janeiro de 1979 para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais da classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

No dia 17 do mês de janeiro do ano de 1979, às 9,00 horas, na sede social, sita na Travessa Quintino Bocaiuva, 1686, no Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Fazenda Bangu S/A, presentes os senhores Samir Jubran (Presidente), Raphael Francisco D'Amico e Clóvis José Baptista (Conselheiros), sob a presidência do primeiro. Após declarar iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha

por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital autorizado. Outrossim, informou o presidente que, no uso da atribuição prevista no § 5º do art. 5º do Estatuto Social, o Conselho de Administração pretendia emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "C" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo que a emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. O Sr. Presidente esclareceu, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício GS002778, de 06 de dezembro de 1978, cuja cópia foi mostrada aos demais conselheiros. Disse, ainda, o Sr. Presidente que, em virtude do disposto no § 5º do art. 5º do Estatuto Social, não se fazia necessária qualquer alteração estatutária. Finalmente informou que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado" dividido por natureza e classe de ações, era a seguinte:

ACÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÕES EMITIDAS
ORD.	11.406.763	5.891.670	5.891.670	5.891.670
PREF. "A"	2.555.224	2.555.224	2.555.224	2.555.224
PREF. "B"	1.685.603	1.685.603	1.685.603	1.685.603
PREF. "C"	27.205.965	2.000.000	2.000.000	2.000.000
TOTAL	42.853.555	12.132.497	12.132.497	12.132.497

Em face do exposto foi aprovada, por unanimidade, a emissão dos 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "C", ficando autorizada sua subscrição, nos termos previstos no ofício GS 002778, de 06 de dezembro de 1978, da SUDAM, já mencionado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e a integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação unânime. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, tinha assinado o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta

reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada, na sua agência de São Paulo (Estado de São Paulo), à Rua José Bonifácio, 192, conforme solicitação da empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. aa) Samir Jubran (Diretor-Presidente) Raphael Francisco D'Amico (Conselheiro). Clóvis José Baptista (Conselheiro).

Confere com o original, lavrado no livro
de Atas de Reuniões do Conselho de Administra-
ção.

Eng. SAMIR JUBRAN
Presidente

Eng. RAPHAEL FRANCISCO D'AMICO
Vice-Presidente

Cont. CLÓVIS JOSÉ BAPTISTA
Diretor Comercial

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Tur-
ma, reunida em 23.01.79, foi arquivada nesta JU-
CEPA, sob o nº 82/79, a 1ª via da presente Ata de
Fazenda Bangu S/A.

Belém, 23 de janeiro de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da JUCEPA

Fazenda Bangu S/A.

C.G.C. do M.F. Nº 04.798.922/0003-09

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 42.853.555,00
CAPITAL SUBSCRITO ANTERIORMENTE	Cr\$ 12.132.497,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTÁ DATA	Cr\$ 2.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 28.721.058,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "C" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 17.01.1979.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC MF - 04.902.979.	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém - Pará.	1978	2.000.000	Cr\$ 2.000.000,00

Belém, 17 de janeiro de 1979.

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM -
operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA.

CLAUDIONOR NOGUEIRA

Diretor-Financeiro

CÉLIO BRAGA WANDERLEY

Coordenador Intº

P/DIRETORIA

Eng. SAMIR JUBRAN

Presidente

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

TC. CRC-SP-34.173

TC - CRC-PA - 34.173-IS

CIC 215562458-15

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
5º OFÍCIO

Reconheço as firmas de Claudionor No-
gueira e Célio Braga Wanderley.

Em testemunho M.L.A.S. da verdade.
Belém do Pará, 18 de janeiro de 1979.

Maria Lúcia Araújo Santos
Escrevente Autorizada

Cartório RIBAMAR SANTOS
Confere com o original exibido.
Belém, 18 de janeiro de 1979.

Maria Lúcia Araújo Santos
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico que, por decisão da Segunda Tur-
ma, reunida em 23.01.79, foi arquivada nesta
Jucepa, sob o nº 82-79, a 1ª via do presente
Boletim de Subscrição de Fazenda Bangu S/A.

Belém, 23 de janeiro de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 457. Dia. 26.01.79)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A.

C. G. C. - MF 05.426.572/0001-50

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação e julgamento de Vs. Sas., o Balanço Patrimonial acompanhado da Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados e Demonstração do Resultado do Exercício, relativos ao exercício findo de 1.978 e paralelamente os dados de 1.977, bem como as Notas Explicativas e Parecer do Conselho Fiscal. Os documentos concernentes às Demonstrações Contábeis referidas, encontram-se arquivadas no Escritório da Sociedade, o que ficamos ao inteiro dispor de Vs. Sas., para prestar-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários. Conceição do Araguaia-Pa, 15 de janeiro de 1.979. Ass) a Diretoria.

Transcrito às fls. 22 e 23 do Livro Diário nº 3 (três)

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.978 (nota 1)

A T I V O			P A S S I V O		
	EX. - 1978	EX. - 1977		EX. - 1978	EX. - 1977
ATIVO CIRCULANTE (I)	971.898,05	86.725,79	PASSIVO CIRCULANTE (I)	4.828.396,18	7.183,38
Caixa	967.749,71	86.725,79	Créditos de Acionistas (nota 4)	2.450.000,00	-
Bancos c/ Movimento	4.148,34	-	Créditos de Diretores (nota 4)	800.000,00	-
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (II)	-	380.000,00	Fornecedores	261.352,00	-
Gado de Pisotelo e Engorda	-	380.000,00	Bancos c/ Financiamentos (nota 5)	1.062.000,00	-
ATIVO PERMANENTE (III)	9.909.706,13	2.393.665,59	Previdencia Social a Recolher	9.452,18	3.612,18
Ativo Imobilizado (nota 2)	7.056.405,05	1.086.506,76	Obrigações Tributárias a Recolher	15.592,00	3.571,20
Terras	392.040,00	392.040,00	Títulos a Pagar	230.000,00	-
Pastagens	3.182.353,51	513.122,51	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (II)	1.000.000,00	-
Obras de Infra-estrutura	644.426,00	114.295,00	Bancos c/ Financiamentos (nota 5)	1.000.000,00	-
Instalações Pecuárias	333.349,30	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (III)	5.053.208,00	2.853.208,00
Construções Cíveis	4.628,00	4.628,00	Capital Social Subscrito (nota 6)	5.053.208,00	2.853.208,00
Veículos	123.000,00	48.390,68	Ações Preferenciais - D.L. 756/69	2.096.877,00	2.096.877,00
Máquinas e Motores	1.482.952,00	-	Ações Ordinárias	3.000.000,00	800.000,00
Aparelhos e Equipamentos	36.485,36	-	(-) Ações Preferenciais Pend. Sudam	43.669,00	43.669,00
Móveis e Utensílios	20.190,00	13.750,57			
Gado de Cria Mestiço	882.000,00	-			
Animais de Trabalho	50.000,00	-			
Marcas e Patentes	280,00	280,00			
(-) Fundo para Depreciações (nota 2)	95.299,12	-			
Ativo Diferido	2.853.301,08	1.307.158,83			
Gastos de Implantação acumulado (nota 3)	2.853.301,08	1.307.158,83			
Total do Ativo (I + II + III)	10.881.604,18	2.860.391,38	Total do Passivo (I + II + III)	10.881.604,18	2.860.391,38
Compensação	200,00	2.000,00	Compensação	200,00	2.000,00

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31-12-78 (nota 1)

SALDO INICIAL		
Saldo no início do período	1.307.158,83	1.307.158,83
Baixas do Imobilizado no período	442.141,25	-
Saldo inicial ajustado	1.749.300,08	1.307.158,83
RESULTADO		
Gastos Operacionais no período	1.104.001,00	-
SALDO ACUMULADO P/FUTURA COMPENSAÇÃO		
Valor do saldo final acumulado no Balanço	2.853.301,08	1.307.158,83

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31-12-78

RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS E SERVIÇOS

Não houve receitas no período

CUSTOS DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS

Custos dos Rebanhos

Total do Custo

LUCRO BRUTO

Não houve lucro no período

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Administrativas

Despesas Financeiras

Total das Despesas Operacionais

LUCRO OPERACIONAL

Não houve lucro no período

SALDO FINAL DO GASTO DO EXERCÍCIO

PARECER DO CONSELHO FISCAL:

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Fazenda Santa Ernestina S/A, depois de verificar minuciosamente o Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício, relativos ao exercício de 1978 comparado com os dados de 1977, bem como as Notas Explicativas concernentes aos Demonstrativos Contábeis em estudo, constataram a veracidade e exatidão dos mesmos, sendo os portanto de parecer favorável pela Assembleia dos Senhores Acionistas.

Conceição do Araguaia-Pa, 16 de janeiro de 1.979

João Luis da Fonseca

CPF. 028.936.251-15

Daniel Kiichi Sawaki

CPF. 000.4385.632-34

Newton Santos Borges

CPF. 087.720.911-88

Reconhecemos a exatidão das presentes Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício de 1978 em comparação aos dados de 1977, escrituradas e elaboradas de acordo com o que preceitua os Artigos 176 - 177 e parágrafos dos mesmos Artigos, da Lei 6.404/76.

Conceição do Araguaia-Pa, 31 de dezembro de 1.978

José Marcondes Dalescio de Sousa
Téc. Cont. CRC-DF 3512 -S- PA.
CPF. MF - 023.837.481-53

José Cristino de Souza Filho
Diretor Presidente
CPF. MF 003.107.601-78

OBSERVAÇÃO: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 460 - Dia 26.01.79)

Agropecuária Santa Sílvia S.A.

C.G.C. DO M.F. Nº 04.981.577/0001-82

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 17 de janeiro de 1979 para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais da classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

No dia 17 do mês de janeiro do ano de 1979, às 9,00 horas, na sede social, sita na travessa Quintino Bocaiuva 1686, no Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agropecuária Santa Sílvia S/A., presentes os senhores Samir Jubran (Presidente), Luiz Antonio Vecchi e Walter Shardlow Zelmanovits (conselheiros), sob a presidência do primeiro. Após declarar iniciados os trabalhos, o sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado.

Outrossim, informou o presidente que, no uso da atribuição prevista no § 5º do art. 5º do Estatuto Social, o Conselho de Administração pretendia emitir dentro dos limites do Capital Autorizado, 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "C" do valor nominal de Cr\$.. 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo que a emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. O sr. Presidente esclareceu, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício 002834, de 6 de dezembro de 1978, cuja cópia foi mostrada aos demais conselheiros. Disse, ainda, o sr. Presidente que, em virtude do disposto no § 5º do art. 5º do Estatuto Social, não se fazia necessária qualquer alteração estatutária. Finalmente informou que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado" dividido por natureza e classe de ações, era a seguinte:

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ord.	15.331.442	10.037.065	10.037.065	10.037.065
Pref. "A"	4.738.565	4.738.565	4.738.421	4.738.421
Pref. "B"	5.479.736	5.479.736	5.479.736	5.479.736
Pref. "C"	30.543.156	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Pendentes BASA	—	—	(-144)	—
TOTAL	56.092.899	23.255.366	23.255.222	23.255.222

Em face do exposto foi aprovada, por unanimidade, a emissão dos 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "C", ficando autorizada sua subscrição, nos termos previstos no ofício GS-002834, de 6 de dezembro de 1978, da SUDAM, já mencionado. Em seguida, o presidente informou que a Diretoria tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e a integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação unânime. Reaberta a sessão, o presidente informou que o Banco da Amazônia S/A.-BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, tinha assinado o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada, na sua Agência de São Paulo (Estado de São Paulo), à Rua José Bonifácio, 192, conforme solicitação da empresa. Em assim sendo, disse o presidente

que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. a) Samir Jubran (Diretor-Presidente), Luiz Antonio Vecchi (Conselheiro) Walter Shardlow Zelmanovits (Conselheiro). Confere com o original, lavrado no Livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Engº Samir Jubran
Presidente

Engº Luiz Antonio Vecchi
Conselheiro

Adv. Walter Shardlow Zelmanovits
Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.01.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 83/79, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Santa Sílvia S/A.

Belém, 23 de janeiro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Santa Sílvia S/A.

C.G.C. do M.F. 04.981.577/0001-82

Capital Autorizado Cr\$ 56.092.899,00

Capital Subscrito Anteriormente Cr\$ 23.255.366,00

Capital Subscrito Nesta Data Cr\$ 2.000.000,00

Capital a Subscriver Cr\$ 30.837.533,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "C" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do decreto-lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 17/01/1979.

Subscrito	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimen- tos da Amazônia - FINAM - CGC - 04.902.979	Avenida Presi- dente Vargas, nº 800 - Belém-Pará	1978	2.000.000	Cr\$ 2.000.000,00

Belém, 17 de janeiro de 1979

SUBSCRITO

Fundo de Investimentos da Amazônia -
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia
S/A. - BASA.

CLAUDIONOR NOGUEIRA

Diretor Financeiro

CÉLIO BRAGA WANDERLEY

Coordenador Intº

P/ DIRETORIA

Engº SAMIR JUBRAN

Presidente

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

TC CRC-SP 34.173

TC. CRC-PA. 34.173.

CIC 215562458-15

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5º Ofício

Reconheço as firmas retro de Claudionor
Nogueira e Célio Braga Wanderley.

Em testemunho M. L. A. S., da verdade.

Belém do Pará, 18 de janeiro de 1979.

MARIA LÚCIA ARAÚJO SANTOS

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Confere com o original exibido.

Belém, 18 de janeiro de 1979.

MARIA LÚCIA ARAÚJO SANTOS

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.01.79, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 83/79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Santa Sílvia S/A.

Belém, 23 de janeiro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 458 - Dia: 26.01.79)

* Cervejaria Paraense, S/A (CERPASA)

Ata da Assembléia Geral de constituição, realizada no dia 16 de agosto de 1963.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, no prédio sito na Rua 13 de Maio, número 494-altos, nesta cidade, às nove horas, devidamente convocados por anúncios, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e no jornal "Jornal do Dia", edições dos dias sete, oito e nove do mês em curso, reuniram-se os subscritores do capital da CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), ora em organização, para as deliberações sobre a matéria constante da ordem do dia, apresentada na aludida convocação. Após a assinatura da lista de presença, que foi conferida e encontrada conforme o boletim de subscrição das ações, verificou-se o comparecimento da totalidade dos subscritores do capital social, o que permitiu o regular funcionamento da Assembléia. Então, pelos presentes, foi aclamado para presidir aos trabalhos da Assembléia, o fundador ROLF EUGEN ERICHSEN, o qual convidou o subscritor EDILSON MOURA BARROSO, para secretariá-lo, ficando, desta forma, constituída a Mesa dirigente dos trabalhos. Assumindo a Presidência o Sr. ROLF EUGEN ERICHSEN, declarou instalados os trabalhos com a presença do número legal de subscritores e determinou que o senhor Secretário procedesse a leitura do edital de convocação, feita nos seguintes termos: CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA) — (em organização) — Assembléia Geral de Constituição — Primeira Convocação — Pelo presente, ficam convidados todos os subscritores do capital social da CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), em organização, para a assembléia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá ter lugar no próximo dia 16 de agosto do mês em curso, às 9:00 horas, no prédio sito na Rua 13 de Maio, nº 494-altos, nesta cidade, a fim de ser deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos da sociedade; b) Constituição da sociedade; c) Eleição dos membros da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; e) Autorização à Diretoria para adquirir imóveis e projetos técnicos de implantação de indústria cervejeira e tomar outras providências ligadas à instalação e funcionamento da indústria; f) O que ocorrer. Belém (Pa), 6 de agosto de 1963. Os fundadores: (aa) Rolf. E. Erichsen, Antônio Marques, Newton Corrêa Vieira e José de Oliveira Mendes". Após a leitura do edital de convocação acima transcrito, o senhor Presidente mandou que o senhor Secretário fizesse a leitura do projeto de estatutos e do boletim de subscrição, documentos estes que se encontravam regularmente assinados, em duas vias, pela totalidade dos subscritores do capital social. Concluída a leitura desses documentos, o senhor presidente pôs em discussão o projeto de estatutos, frangueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não se manifestando nenhum dos subscritores, o

senhor Presidente declarou que estava em votação, o aludido documento solicitando que se mantivessem sentados todos os subscritores que o aprovassem, oportunidade em que verificou que o projeto de estatutos fora aprovado, por unanimidade, com a redação constante do original antes lido e submetido ao plenário. Ainda com a palavra, o senhor Presidente, após proclamar a aprovação dos estatutos, declarou aos presentes que fizera, no prazo legal, o depósito bancário das quantias correspondentes às entradas iniciais dos senhores subscritores, conforme documento que exibiu, em duas vias ao plenário, e que, por sua recomendação, foi imediatamente lido pelo senhor Secretário, indo a seguir transcrito o seu inteiro teor: BANCO COMERCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S/A — Cr\$ 2.000.000,00 — Recebemos dos senhores Rolf. E. Erichsen, Antônio Marques, Newton Corrêa Vieira e José de Oliveira Mendes, na qualidade de fundadores da CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), em organização, conforme declaração dos aludidos senhores fundadores, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), correspondente à entrada de dez por cento (10%) do capital social da mencionada companhia, com que foram, subscritas as suas ações, de acordo com o boletim de subscrição, devidamente autenticado e que terá o destino previsto na lei. O presente recolhimento é feito nos termos e para os fins previstos nos decretos leis nºs 2.627, de 26.09.40 (Art. 38) e 5.956, de 1.11.1943 (art. 1º), ficando, por conseguinte, a quantia recolhida depositada em conta especial, em nome daquela companhia e somente poderá ser levantada após a constituição definitiva, mediante prova do arquivamento e da publicação dos seus atos constitutivos. Na hipótese de não chegar a constituir-se a sociedade, o depósito será restituído diretamente aos subscritores, na forma da lei. Vai o presente passado em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito. Belém (Pa), 9 de agosto de 1963. Pelo BANCO COMERCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S/A. — (aa) Antônio Bernardo Dias Maia e José Maria de Brito — Diretores". Voltando, a fazer uso da palavra, o senhor presidente disse que, por estarem devidamente preenchidas as formalidades e exigências da lei, declarava legalmente constituída a CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), para todos os fins de direito, a qual companhia passava a reger-se pelos seguintes estatutos, já antes aprovados. ESTATUTOS DA CERVEJARIA, PARAENSE S/A (CERPASA) — CAPÍTULO I — Da Denominação, sede, foro, objeto e duração — Art. 1º - Sob a denominação de CERVEJARIA PARAENSE S/A, (CERPASA), fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sua sede, administração e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo criar e por em funcionamento filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou quaisquer departamentos em outras cidades ou localidades do território nacional. § 1º - São competentes para autorizar a criação das dependências de que trata o presente artigo: a) A Diretoria, se a dependência tiver de ser instalada na circunscrição territorial do Estado

do Pará; b) A Assembléia Geral nos demais casos. § 2º - Uma vez autorizada a criação da dependência, o seu funcionamento, dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria. § 3º - Não se compreende na disposição deste artigo, a nomeação de agentes ou distribuidores alheios ao quadro social ou funcional da sociedade, cuja competência é exclusivamente da Diretoria. Art. 3º - O objeto social é a exploração da indústria da cerveja, do chopp, de seus derivados ou correlatos, da fabricação de garrafas, ou de outro qualquer ramo industrial, que não dependa de autorização governamental específica, podendo ainda, importar ou exportar do ou para o exterior matéria prima, mercadorias ou máquinas de interesse da sociedade. Por deliberação da Assembléia Geral dos acionistas, poderá a sociedade participar de outras empresas. Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPÍTULO II — Do capital social — Art. 5º — O Capital social é de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, ao portador ou nominativas, segundo a preferência dos acionistas. Parágrafo Único - A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, ou vice-versa, respeitado o disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 2.627 de 26.9.1940. Art. 6º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, que só reconhece um possuidor por ação. Art. 7º - As ações poderão ser subscritas ou adquiridas por pessoas físicas ou jurídicas, sendo facultada a emissão de títulos múltiplos. Art. 8º - Nos aumentos de capital mediante lançamento de ações a novas subscrições, os acionistas terão preferência na subscrição do mesmo, na proporção das ações que já possuírem, do que deverão fazer prova os titulares de ações ao portador. Art. 9º - A posse ou aquisição de uma ou mais ações da sociedade importa, desde logo, na aceitação e no conhecimento, por parte do acionista, das disposições constantes destes estatutos, como das deliberações que vierem a ser tomadas, posteriormente, nas Assembléias Gerais. CAPÍTULO III — Das Partes Beneficiárias — Art. 10 - A sociedade emitirá uma única série de partes beneficiárias, constituída de títulos, que serão conferidos aos seus fundadores, na conformidade do artigo 67 destes estatutos. Esses títulos assegurarão aos seus titulares o direito de participação nos lucros líquidos anuais da sociedade, na proporção de dez por cento (10%) dos mesmos, calculada essa percentagem depois de abandonadas as depreciações e as provisões do exercício. Art. 11 - Os títulos poderão revestir a forma nominativa ou ao portador, podendo igualmente ser convertido de uma forma em outra, a interesse e pedido dos seus titulares. Art. 12 - Será constituído um Fundo para Resgate das Partes Beneficiárias, mediante a dedução de cinco por cento (5%) dos lucros líquidos anuais, considerados, depois de separadas as depreciações e provisões do exercício. Parágrafo Único - O fundo previsto no presente artigo não ultrapassará de dez por cento (10%) do valor do capital que tiver a sociedade à data em que iniciar a sua

produção industrial. Art. 13 - As partes beneficiárias serão resgatadas quando o respectivo Fundo atingir a dez por cento (10%) do valor do capital que tiver a sociedade à data em que iniciar a sua produção industrial. Art. 14 - Os titulares das Partes Beneficiárias constituirão entre si uma comunhão de interesses, que se regerá pelas disposições do Decreto-Lei nº 781, de 12.10.1938, sendo-lhes assegurado o direito de fiscalizar os atos da administração da sociedade e mais os previstos no artigo 37, do Decreto-Lei nº 2627 de 26.9.1940. CAPÍTULO IV - Da Diretoria — Art. 15 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros acionistas ou não, mas residentes no país, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Industrial, um Diretor-Comercial e um Diretor-Tesoureiro. Art. 16 - Os diretores serão eleitos pelas Assembléias Gerais com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos. O mandato expirar-se-á com a eleição e posse dos substitutos. Parágrafo Único - A primeira diretoria terá o mandato especial previsto no artigo 64 das Disposições Transitórias destes Estatutos. Art. 17 - Cada diretor garantirá o seu mandato mediante prévia caução de cem (100) ações da sociedade, ordinárias, próprias ou de terceiros. Parágrafo Único - A caução prevista neste artigo não poderá ser levantada senão depois de aprovadas pela Assembléia Geral, as contas e atos da gestão por ela garantida. Art. 18 — Após a prestação das respectivas cauções, os diretores eleitos ou designados tomarão posse do cargo, lavrando-se o competente termo no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 19 - Em caso de vaga de qualquer membro da Diretoria esta se reunirá dentro de cinco (5) dias para designar o substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar, a qual o proverá definitivamente, mas pelo resto do tempo do mandato do substituído. Art. 20 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário inferior a sessenta (60) dias de qualquer dos membros da Diretoria o Diretor-Presidente autorizará um dos diretores em exercício a acumular o cargo do ausente ou impedido, sem qualquer vantagem pecuniária suplementar. § 1º - Se o ausente ou impedido for o Diretor-Presidente, será ele automaticamente substituído pelo Diretor-Superintendente, em acumulação de cargos e igualmente sem qualquer vantagem pecuniária suplementar. § 2º - Ocorrendo simultaneamente a ausência ou impedimento de dois diretores, ou nos casos de suas ausências ou impedimentos por tempo igual ou superior a sessenta (60) dias, será investido nas funções de diretor o Presidente do Conselho Consultivo, que desempenhará o cargo até o retorno de um dos diretores ausentes ou do que houver se afastado por tempo igual ou superior a sessenta (60) dias. Art. 21 - Os membros da diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pelas Assembléias Gerais Ordinárias, a título de honorários pelos seus serviços de administração. Somente as Assembléias Gerais Ordinárias, poderão reestruturar os honorários mensais da Diretoria. § 1º - Além da remuneração prevista neste artigo, os di-

retornos farão ainda jus a uma gratificação anual de dez por cento (10%), calculada sobre os lucros líquidos verificados nos balanços de exercício. Essa comissão será distribuída em partes iguais entre os membros da Diretoria. § 2º - Não sendo distribuído entre os acionistas titulares de ações ordinárias um dividendo anual igual ou superior a dez por cento (10%), a Diretoria perderá o direito à gratificação prevista no parágrafo anterior. § 3º - Os diretores somente poderão levantar o valor da gratificação que lhes for concedida nos termos dos parágrafos anteriores, uma vez aprovados os respectivos balanços pelas Assembléias Gerais Ordinárias que os apreciar e depois de efetuado o pagamento dos dividendos das ações de ambas as classes, salvo se não forem reclamados dentro de sessenta (60) dias contados do aviso de pagamento que for publicado no DIÁRIO OFICIAL da sede da sociedade. Art. 22 - A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se estes poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: a) Administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo que for necessário aos interesses sociais; b) Cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade; c) Nomear, fixando vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade, qualquer que seja a sua categoria; d) Criar ou extinguir cargos e funções e organizar o regulamento interno dos serviços, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da sociedade, a critério da própria Diretoria ou da Assembléia Geral; e) Autorizar a criação de filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou quaisquer outros departamentos da sociedade, desde que se pretenda instalá-los na circunscrição territorial do Estado do Pará, nos termos previstos na letra "a", § 1º, artigo 2º; destes estatutos; f) Autorizar o funcionamento de filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou quaisquer outros departamentos previamente criados, na forma do § 2º do artigo 2º destes estatutos; g) Transigir, renunciar direitos, hipotecar ou onerar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos, bem como autorizar a aquisição de bens móveis ou imóveis, ressalvadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo; h) Designar substitutos para preenchimento de vagas de seus membros, na exata conformidade do artigo 19 destes estatutos; i) Autorizar o Diretor-Presidente a outorgar, em nome da sociedade, poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante prévia indicação desses poderes, que deverão ser delimitados no instrumento de mandato; j) Apreciar os balanços e contas do exercício, distribuindo os seus resultados na conformidade destes estatutos, autorizar a distribuição de dividendos anuais até quinze por cento (15%); e apresentar relatórios à Assembléia Geral Ordinária, nos quais proporá as aplicações dos resultados finais do exercício, inclu-

sive quanto à fixação de dividendo suplementar a ser distribuído entre acionistas; k) Marcar, mediante anúncio pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das Assembléias Gerais; l) Reunir-se ao menos uma vez por mês para apreciação, em conjunto, dos negócios e da situação da sociedade, lavrando-se a competente ata. § 1º - Os poderes de transação e renúncia de direitos, de valor igual ou superior a cinquenta (50) vezes o maior salário mínimo então vigente no país, bem como o de alienação de imóveis, hipoteca ou penhor de bens sociais, qualquer que seja o seu valor, só poderão ser autorizados pela Diretoria se aconselhados pelo Conselho Consultivo, mediante ata lavrada e aprovada pela maioria absoluta dos seus membros presentes. Sem a conformidade do Conselho Consultivo, esses poderes só poderão ser exercidos pela Diretoria, depois de autorizados pela Assembléia Geral. § 2º - A aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país, poderá ser autorizada por qualquer diretor, individualmente. § 3º - Os atos de responsabilidade para a sociedade deverão ser sempre assinados por dois diretores, conjuntamente. Art. 23 - A Diretoria delibera pelos votos da maioria dos seus membros. Havendo empate nas votações, a matéria em discussão será submetida à consideração do Conselho Consultivo, que, entre as votações da Diretoria, indicará uma para ser por ela aprovada, em caráter de desempate. Art. 24 - Compete particularmente ao Diretor-Presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria e da prerrogativa que lhe é conferida pelo artigo 20, destes Estatutos: a) Superintender e dirigir os negócios da sociedade, podendo, pessoalmente, praticar qualquer dos atos autorizados por estes Estatutos aos demais membros da Diretoria, exceto os atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente, que exigirão as assinaturas, conjuntas, de dois diretores; b) Representar a sociedade em Juízo, ativa ou passivamente; c) Presidir as reuniões da Diretoria; d) Convocar as Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, aquelas dentro do prazo fixado no artigo 55 destes estatutos, e estas quando requeridas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas na forma da lei; e) Dirigir a Mesa das Assembléias Gerais, na conformidade do disposto no artigo 53 destes estatutos, convocando dois acionistas para secretariar os trabalhos; f) Assinar, juntamente com outro diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; g) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; h) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria; i) Convocar sempre que julgado necessário pela Diretoria, o Conselho Consultivo ou o Conselho Fiscal. Art. 25 - Compete particularmente ao Diretor-Superintendente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) Superintender os trabalhos da Secretaria e da Contabilidade da sociedade; b) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus

títulos múltiplos; e) Substituir o Diretor-Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos, lavrando-se termo da ocorrência no livro de atas das Reuniões da Diretoria; d) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; e) Assinar, conjuntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente; f) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais ou da Diretoria. Art. 26 - Compete particularmente ao Diretor-Industrial, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) Superintender os trabalhos do setor industrial da sociedade e encarregar-se da compra de matéria prima e materiais auxiliares de fabricação; b) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; c) Assinar, juntamente com outro Diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente; d) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; e) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais ou da Diretoria. Art. 27 - Compete particularmente ao Diretor-Comercial, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) Superintender os trabalhos do setor comercial da sociedade, encarregando-se da colocação e vendas dos produtos fabricados e aquisições diversas, respeitada a competência do Diretor Industrial; b) Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; c) Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente; d) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; e) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais ou da Diretoria. Art. 28 - Compete particularmente ao Diretor-Tesoureiro, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) Controlar o caixa da sociedade, mantendo sob sua responsabilidade os valores sociais; b) Recolher obrigatoriamente a estabelecimentos bancários, o valor do seu encaixe que exceder a duzentas (200) vezes o maior salário mínimo vigente no país; c) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; d) Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente; e) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo, então vigente no país; f) Zelar pela fiel execução destes Estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais ou da Diretoria. CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO - Art. 29 - A sociedade terá um Conselho Consultivo composto de oito (8)

membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. O primeiro Conselho Consultivo terá o mandato especial previsto no artigo 65 das Disposições Transitórias destes Estatutos. Parágrafo Único - Depois de empossados, os membros do Conselho Consultivo elegerão entre si um Presidente para dirigir as suas reuniões e um Secretário para organizar os trabalhos. O Secretário é o substituto eventual do Presidente. Art. 30 - Compete ao Conselho Consultivo: a) Manifestar-se previamente sobre atos de transação e renúncia de direitos de valor igual ou superior a cinquenta (50) vezes o maior salário mínimo então vigente no país, do mesmo modo que sobre alienação de imóveis, hipoteca ou penhor de bens sociais, qualquer que seja o seu valor; b) Indicar à Diretoria, nos casos em que se verifique empates nas discussões da matéria de sua competência, uma das votações lá apresentadas, para que seja por ela aprovada, na forma prevista no artigo 23, parte final; c) Estudar e opinar sobre qualquer proposição, que lhe seja afeta pela Diretoria. Art. 31 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria ou por dois de seus membros. Parágrafo Único - Para que possa reunir e deliberar o Conselho Consultivo é necessário que esteja presente pelo menos a metade dos seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes e serão lavradas em livro especial denominado Atas das Reuniões do Conselho Consultivo. Art. 32 - Os membros do Conselho Consultivo, além da remuneração mensal que lhes for fixada pelas Assembléias Gerais, farão ainda jus a uma gratificação anual de três por cento (3%) a ser distribuída entre eles, em partes iguais, e que será destacada dos lucros líquidos verificados nos balanços de exercício, aplicando-se-lhes as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 21 destes Estatutos. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente para dirigir os seus trabalhos. Parágrafo Único - Os acionistas dissidentes que detenham pelo menos um quinto do capital social poderão eleger, separadamente um membro efetivo do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, ao qual não se aplicará a disposição contida no artigo 37 destes Estatutos. Art. 34 - O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a Lei. Art. 35 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, por dois de seus membros ou pelo membro representante de grupo dissidente, ou, ainda por acionistas que re-

presentem um quinto do capital social. Art. 37 - Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Parágrafo Único - A substituição dos membros eleitos por acionistas dissidentes na forma do parágrafo único do artigo 33 supra, será feita pelos suplentes que também tenham sido eleitos pelos mesmos grupos. Art. 38 - O Conselho Fiscal poderá contratar um Contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos, cujos honorários serão fixados pelas Assembleias Gerais Ordinárias. Parágrafo Único - O Contador contratado na forma deste artigo prestará seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 39 - O Exercício Social correrá a 1º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 40 - No fim de cada Exercício Social, proceder-se-á a um balanço geral nos negócios da sociedade, verificando-se, com observância das prescrições legais, todos os valores ativos e passivos para o fim de apurar-se o resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 41 - Obedecidas as limitações impostas pelas leis fiscais, é obrigatória a constituição anual de fundos e provisões para atender ao desgaste ou desuso dos bens ou valores imobilizados da sociedade ou à liquidação de gastos deferidos, e para cobrir os riscos nas liquidações das dívidas ativas. Parágrafo Único - A constituição dos fundos e provisões independe do resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 42 - Constatado prejuízo no encerramento dos balanços de exercício, será ele escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. Parágrafo Único - Havendo saldo escriturado nas contas de reservas será nestas anulado o prejuízo a que se refere este artigo, iniciando-se pelo débito na conta da Reserva para Aumento de Capital, só se lançando mão da Reserva Legal quando esgotadas as Estatutárias. Se os saldos das reservas forem insuficientes, para a cobertura do prejuízo, proceder-se-á, quanto à parte excedente ou a descoberto, em conformidade com as disposições contidas no presente artigo. Art. 43 - Do lucro líquido verificado no encerramento dos balanços de exercício, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) Destacará a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a vinte por cento (20%) do capital social e que terá a finalidade prevista na Lei; b) Destacará a importância não superior a quinze por cento (15%) do capital social para distribuição de dividendo inicial entre os acionistas; c) Destacará a importância correspondente a dez por cento (10%) para a constituição da Reserva para Aumento de Capital, que se destinará a atender às necessidades do aumento do capital social; d) Destacará a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição da Reserva para Garantia de Dividendos, que não poderá ultrapassar a trinta por cento (30%) do capital social e que terá por finalidade assegurar o pagamento aos acionistas de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) para as ações ordinárias; e) Destacará

a importância de dez por cento (10%) para pagamento do dividendo anual das Partes Beneficiárias, na exata conformidade do artigo 10, parte final, destes Estatutos; f) Destacará a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, cuja aplicação será a prevista no artigo 13 destes Estatutos e que não ultrapassará a dez por cento (10%) do valor do capital da sociedade, na forma do artigo 13 destes Estatutos. § 1º - A parcela formadora da Reserva Legal, preterida a qualquer outra na ordem das aplicações autorizadas neste artigo. As demais preferências serão, na ordem, as do dividendo inicial dos acionistas, na forma da letra "j" do artigo 22 destes Estatutos, as das demais reservas, do dividendo das Partes Beneficiárias, a da Gratificação da Diretoria, quando, couber, e a do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias. § 2º - Excluído o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias as reservas previstas neste artigo, inclusive a Legal, não deverão em caso algum ultrapassar o montante do capital da sociedade. Art. 44 - Calculadas as percentagens estabelecidas no artigo anterior, o saldo porventura remanescente do lucro líquido será posto pela Diretoria à disposição da Assembleia Geral Ordinária que fixará o dividendo a se distribuir aos acionistas. Art. 45 - A efetivação do aumento de capital da sociedade mediante a utilização da respectiva reserva ou de outra qualquer, exclusive a Legal, bem como mediante a reavaliação dos valores do seu ativo, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas na classe das existentes, a título de bonificação, proporcionalmente ao valor ou quantidade das que possuírem na sociedade. Art. 46 - Os dividendos não vencerão juros e, não reclamados dentro de 5 (cinco) anos contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no DIÁRIO OFICIAL, prescreverão em favor da Reserva para Aumento de Capital. CAPÍTULO VIII - Das Assembleias Gerais - Art. 47 - Quando legalmente reunida, a Assembleia Geral representa, para todos os efeitos, a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar e retificar qualquer ato de interesse da sociedade. Art. 48 - As Assembleias Gerais serão anunciadas, em primeira convocação, as Ordinárias com antecedência mínima de quatorze (14) dias, e as Extraordinárias, de oito (8) dias do designado para a sua realização, devendo ser sempre declarado, com a necessária clareza, embora sucintamente, o objeto da convocação e o local da reunião. Para as convocações posteriores a antecedência será apenas de cinco (5) dias, tanto para as Ordinárias como para as Extraordinárias. Parágrafo Único - Os anúncios de Convocação serão publicados três (3) vezes na Imprensa Oficial do Estado e igual número em outro jornal local de circulação diária. Art. 49 - Cada ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 50 - Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos por instrumento de mandato, que deverão ser entregues à Mesa Dirigente da Assembleia, ficando posteriormente arquivados em poder da so-

cidade. Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais. Art. 51 - Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os possuidores de ações nominativas que as houverem adquirido até cinco (5) dias antes da data marcada para a reunião da Assembléia, constatada a aquisição através do competente termo de transferência no livro próprio. Art. 52 - Os acionistas de ações ao portador deverão depositá-las na sede da sociedade ou em estabelecimentos bancários credenciados e só participarão das Assembléias Gerais exibindo o comprovante do respectivo depósito na própria Assembléia. Art. 53 - A Mesa das Assembléias será dirigida pelo Diretor - Presidente da sociedade que escolherá entre os acionistas presentes dois secretários. Art. 54 - A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes, bastando para sua validade as assinaturas de tantos acionistas quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas. Art. 55 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, para deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano. Art. 56 - Em primeira reunião, funcionará e deliberará validamente a Assembléia Geral Ordinária desde que presente um número de acionistas que, pelo menos, represente a quarta parte do capital social com direito a voto. Parágrafo Único - Não reunida a Assembléia Geral Ordinária, por falta de Quorum, convocar-se-á uma segunda reunião, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes. Art. 57 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem mais de uma quinta parte do capital social, na forma da lei. Art. 58 - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) A reforma dos Estatutos Sociais somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com acionistas que representem no mínimo, duas terças partes do capital social com direito a voto; b) Qualquer dos fins previstos no artigo 105, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26.9.1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, pelo menos a metade do capital social com direito a voto. Parágrafo Único - Na hipótese de não comparecerem nas Assembléias para a reforma dos Estatutos, nem na primeira, nem na segunda convocação, acionistas que representem o mínimo de capital previsto na alínea "a" deste artigo, convocar-se-á uma terceira reunião esclarecendo-se nos anúncios que ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas a ela presentes. CAPITULO IX - Das Disposições Gerais - Art. 59 - A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada como também de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléias Gerais, respeitadas as disposições des-

tes Estatutos. Art. 60 - Durante os cinco (5) dias que antecederem o da reunião de qualquer Assembléia Geral ficará suspensa a transferência ou a conversão de ações. Art. 61 - E terminantemente vedado aos Diretores, sem a prévia autorização da Assembléia Geral. I - Contrair empréstimos junto à sociedade; II - Praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. Art. 62 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhes for aplicável. CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 63 - As ações só farão jus a dividendos a partir do primeiro exercício de efetivo funcionamento industrial da sociedade. Parágrafo Único - Entende-se por exercício de efetivo funcionamento industrial aquele em que a sociedade começar a fabricar os seus produtos e entregá-los ao consumidor. Na hipótese de o funcionamento industrial ocorrer a partir do 2º (segundo) trimestre, considerar-se-á o exercício efetivo funcionamento industrial, o imediatamente seguinte ao da fabricação dos seus produtos. Art. 64 - Para o período de implantação industrial da sociedade será escolhida uma Diretoria, cujo mandato somente se expirará com a eleição e posse dos seus substitutos a serem escolhidos na primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar depois do efetivo funcionamento industrial da sociedade. Parágrafo Único - O mandato de que trata o presente artigo não ultrapassará a data da Assembléia Geral Ordinária que se realizar no ano de 1966, quando deverão ser eleitos os seus substitutos, estes já com o mandato previsto no artigo 16. Contudo a Diretoria substituída continuará em exercício até a posse de seus substitutos, conforme previsto na parte final do artigo 16. Art. 65 - No período a que se refere o artigo antecedente haverá o Conselho Consultivo, cujos membros também terão um mandato especial, que só se expirará com a eleição e posse dos seus substitutos que forem eleitos na primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar depois do efetivo funcionamento industrial da sociedade. Art. 66 - Assembléia Geral de constituição da sociedade elegerá os primeiros membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, fixando-lhes os respectivos honorários e respeitados os mandatos especiais previstos nos artigos 64 e 65 supra. Art. 67 - As Partes Beneficiárias emitidas pela sociedade, na quantidade de 100 títulos da série "A", são conferidas aos seus fundadores abaixo, na forma que se segue: 1 - Rolf Eugen Erichsen ... 17 (dezesete), 2 - Antônio Marques ... 10 (dez), 3 - Joaquim Lopes Nogueira ... 5 (cinco), 4 - Ladislau de Almeida Moreira ... 5 (cinco); 5 - Newton Corrêa Vieira ... 10 (dez), 6 - Alberto Dias Neves ... 5 (cinco), 7 - Manoel Dias Lopes ... 5 (cinco), 8 - Alberto Chicre Miguel Bitar ... 10 (dez), 9 - Hermógenes Urdininea Condurú ... 10 (dez), 10 - Edilson Moura Barroso ... 10 (dez), 11 - José de Oliveira Mendes ... (4) quatro, 12 - Fernando de Matos Lima ... 9 (nove)". Constituída como efetivamente estava e está a CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), o senhor presidente, acompanhando a ordem do dia, determinou que se procedesse à eleição da primei-

ra Diretoria, do primeira Conselho Consultivo e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Procedida a eleição apurou-se que, por unanimidade de votos foram eleitos: a) Para DIRETORIA: Diretor-Presidente: ROLF EUGEN ERICHSEN, que também se assina ROLF E. ERICHSEN, suíço, casado, industrial; Diretor-Superintendente: ANTONIO MARQUES, português, casado, industrial; Diretor-Industrial: NEWTON CORRÊA VIEIRA, brasileiro, casado, industrial; Diretor-Comercial: JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES, português, casado, comerciante e Diretor-Tesoureiro: ALBERTO DIAS NEVES, português, casado, industrial; todos com domicílio e residência nesta cidade; b) Para o Conselho Consultivo: ALBERTO CHICRE MIGUEL BITAR, brasileiro, casado, industrial e engenheiro; HERMOGENES URDININEA CONDURU, brasileiro, casado, engenheiro; LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA, português, casado, industrial; JOAQUIM LOPES NOGUEIRA, português, solteiro, maior, industrial; EDILSON MOURA BARROSO, brasileiro, casado, advogado; FERNANDO DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante; MANOEL DIAS LOPES, português, casado, comerciante; e ROMANO MAURER, suíço, casado, comerciante, os sete primeiros com domicílio e residência nesta cidade e o último domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; c) Para o Conselho Fiscal: Membros efetivos: - ANTONIO PEDRO MARTINS NETO, brasileiro, casado, comerciante; JOAQUIM NUNES ALVES, português, casado, comerciante, e ANIBAL VIEIRA DE CARVALHO, brasileiro, naturalizado, casado, industrial, todos residentes e domiciliados nesta cidade; para suplentes JOAQUIM DIAS, português, casado, industrial; ANTONIO NICOLAU DA COSTA, brasileiro, casado, segurador; e OSCAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, todos igualmente com residência e domicílio nesta cidade. Voltando a fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou que o plenário deveria agora discutir e aprovar os honorários dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, sugerindo, já na qualidade de presidente eleito da sociedade, que a Diretoria, atendendo a que durante o período da implantação da indústria, a sociedade não teria fontes de receitas e sim apenas encargos, concordassem os seus pares em desempenhar os respectivos mandatos independentemente de remuneração de qualquer espécie, pelo que propunha que os membros da Diretoria, nesse primeiro período, isto é, até o mês em que a sociedade iniciar a sua produção industrial, tivessem a remuneração simbólica de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por mês. Posta em votação essa proposta do senhor presidente foi ela aprovada por unanimidade, depois de acompanhada por todos os demais membros da Diretoria. A seguir, os membros eleitos do Conselho Consultivo, como igualmente os do Conselho Fiscal, acompanhando o gesto e a compreensão dos Diretores eleitos, propuseram também que tanto os membros do Conselho Consultivo, como do Conselho Fiscal, tivessem a remuneração igualmente simbólica de

1,00 (um cruzeiro) por mês, proposta esta que foi novamente aprovada pela unanimidade dos presentes. A seguir, o senhor Presidente fez uma explanação minuciosa sobre a última parte da ordem do dia específica, dizendo que era possível à sociedade adquirir um terreno já estudado e verificado em excelentes condições para a instalação de uma fábrica de cerveja, existente à margem da rodovia Belém-Icoaraci, presentemente pertencente a um grupo que anteriormente pretendeu fundar a CERPASA e do qual alguns dos presentes ainda faziam parte; assim como igualmente era possível adquirir do mesmo grupo projetos técnicos e de construções civis antes elaborados para uma indústria cervejeira, trabalhos estes que já haviam sido examinados e aprovados por importantes organizações similares de âmbito internacional. Assim, continuou o senhor presidente, dava conhecimento dessas possibilidades de negócio à presente Assembleia, solicitando do plenário que se manifestasse a respeito. Pediu a palavra o acionista Joaquim Lopes Nogueira, que propôs fosse a Diretoria autorizada a adquirir do grupo proprietário do imóvel antes citado, não apenas esse imóvel como os trabalhos de organização, projetos e outros antes executados para a implantação da indústria cervejeira, para o que indicava uma comissão composta dos doutores OTAVIO PIRES, OTAVIO CHASE e MARCÍLIO VIANA, que será incumbida de fazer a avaliação daquele acervo, e cujo preço que venha a ser apresentado, poderia ser pago pela Diretoria, prevalecendo em caso de desencontros de valores, a média dos valores avaliados. Submetida à votação essa proposta do acionista Joaquim Lopes Nogueira, verificou-se haver a mesma sido aprovada por unanimidade, tendo sido, então, a Diretoria autorizada a adquirir o imóvel e os trabalhos técnicos nas condições acima indicadas. Ainda por proposta do acionista Joaquim Lopes Nogueira, ficou a Diretoria autorizada a contratar serviços profissionais de técnicos em indústria cervejeira, de engenheiros civis e advogados, economistas e outros profissionais cujos serviços, a critério exclusivo da Diretoria sejam considerados necessários ou úteis aos interesses da sociedade ajustando com os mesmos técnicos os honorários que a Diretoria considere razoável para os serviços a serem prestados à sociedade. Ainda ficou a Diretoria autorizada a enquadrar a sociedade dentro dos planos de aplicação dos recursos previstos pela Lei nº 4.216 de 6.5.63, a fim de a sociedade o mais cedo possível poder elevar o seu capital ao montante indispensável à implantação da sua indústria, incorporando a ele recursos oriundos daquele diploma legal. Logo após, o senhor Presidente declarou encerrada a ordem do dia, colocando a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse a respeito, deu por encerrados os trabalhos, esclarecendo que são tidos como fundadores todos os subscritores deste primeiro capital da sociedade, após o que mandou que se lavrasse a presente ata que depois de lida e encontrada exata por todos os acionistas presentes, vai pelos mesmos assinada, em quatro vias, para os fins de direito.

Belém (Pa.), 16 de agosto de 1963.

aa) Rolf Eugen Erichsen - Presidente da Mesa
Edilson Moura Barroso - Secretário da Mesa
Antonio Marques
Joaquim Lopes Nogueira
Alberto Chicre Miguel Bitar
José de Oliveira Mendes
Fernando de Matos Lima
Newton Corrêa Vieira
Ladislau de Almeida Moreira
Alberto Dias Neves

Manoel Dias Lopes

Hermógenes Urdininea Condurú

Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo

Antônio Nicolau da Costa

Alberto Castelo Branco Bendahan

Antônio Pedro Martins Neto

José Carlos Monteiro Raimundo

Edilson Moura Barroso

Rolf Eugen Erichsen

Reconheço as 19 assinaturas retro por mim
numeradas de 1 a 19 e assinaladas com a seta.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 9 de setembro de 1963.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba nº
12.224, o imposto do selo proporcional no valor de
Cr\$ 160.000,00 - Processo nº 9.131 - 1ª Sec., 5 de se-
tembro de 1963.

(Assinatura ilegível), Encarregado do Selo

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na impor-
tância de trinta mil cruzeiros. Belém, 10 de se-
tembro de 1963 - (Assinatura ilegível).

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular do capital de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) da sociedade anônima denominada CERVEJARIA PARAENSE S/A. (CERPASA), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, integralizadas todas em dinheiro, sendo 10% (dez por cento) no ato da subscrição e os restantes 90% (noventa por cento) dentro de 30 (trinta) dias contados da data da fundação da sociedade. Os subscritores encontrarão junto ao presente boletim o projeto dos estatutos sociais para dele tomarem conhecimento e nele lançarem as suas assinaturas, em ambas as vias.

Belém (Pa.), 5 de agosto de 1963

OS FUNDADORES:

Rolf Eugen Erichsen

Antônio Marques

Newton Corrêa Vieira

José de Oliveira Mendes

Nº de Ordem	Nome e Assinatura dos Subscritores	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência	Ações Subscritas	Total das Entradas Cr\$
01	Rolf Eugen Erichsen	suíço	casado	industrial	Belém	2.500	250.000,00
02	Antônio Marques	português	casado	industrial	Belém	1.250	125.000,00
03	Joaquim Lopes Nogueira	português	solteiro	industrial	Belém	1.250	125.000,00
04	Ladislau de Almeida Moreira	português	casado	industrial	Belém	1.250	125.000,00
05	Newton Corrêa Vieira	brasileiro	casado	industrial	Belém	1.250	125.000,00
06	Alberto Dias Neves	português	casado	industrial	Belém	1.250	125.000,00
07	Manoel Dias Lopes	português	casado	industrial	Belém	1.250	125.000,00
08	Alberto Chicre Miguel Bitar	brasileiro	casado	industrial	Belém	2.500	250.000,00
09	Hermógenes Urdininea Condurú	brasileiro	casado	engenheiro	Belém	850	85.000,00
10	Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo	brasileiro	casado	engenheiro	Belém	850	85.000,00
11	Antônio Nicolau da Costa	brasileiro	casado	segurador	Belém	250	25.000,00
12	Alberto Castelo Branco Bendahan	brasileiro	casado	corretor	Belém	250	25.000,00
13	Antonio Pedro Martins Neto	brasileiro	casado	comerciante	Belém	200	20.000,00

14	José Carlos Monteiro Raymundo	brasileiro	casado	engenheiro	Belém	100	10.000,00
15	Edilson Moura Barroso	brasileiro	casado	advogado	Belém	2.500	250.000,00
16	José de Oliveira Mendes	português	casado	comerciante	Belém	1.000	100.000,00
17	Fernando de Matos Lima	português	casado	comerciante	Belém	1.500	150.000,00

CARTÓRIO KÔS MIRANDA

Reconheço as 17 assinaturas retro por mim numeradas de 1 a 17 e assinaladas com esta seta.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 9 de setembro de 1963.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA dos subscritores presentes à ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO da "Cervejaria Paraense. S/A." (CERPASA) realizada em Belém, Estado do Pará, no edifício à rua 13 de Maio, nº 494 - altos, aos 16 de agosto de 1963.

Nº de Ordem	Assinatura dos subscritores	Nacionalidade	Domicílio	Natureza das Ações	Nº de ações
001	Edilson Moura Barroso.....	Brasileiro	Belém	ordinárias	2.500
002	Rolf Eugen Erichsen.....	Suízo	Belém	ordinárias	2.500
003	Hermógenes Urdininea Condurú.....	Brasileiro	Belém	ordinárias	850
004	Manoel Ibrapina Cavaleiro de Macêdo.....	Brasileiro	Belém	ordinárias	850
005	Antonio Marques.....	Português	Belém	ordinárias	1.250
006	José de Oliveira Mendes.....	Português	Belém	ordinárias	1.000
007	Alberto Dias Neves.....	Português	Belém	ordinárias	1.250
008	Newton Corrêa Vieira.....	Brasileiro	Belém	ordinárias	1.250
009	P.p. Alberto Castelo Branco Bendahan.....	Brasileiro	Belém	ordinárias	250
	Júlio Bendahan				
010	Antonio Pedro Martins Neto.....	Brasileiro	Belém	ordinárias	200
011	José Carlos Monteiro Raymundo.....	Brasileiro	Belém	ordinárias	100
012	Joaquim Lopes Nogueira.....	Português	Belém	ordinárias	1.250
013	Antonio Nicolau da Costa.....	Brasileiro	Belém	ordinárias	250
014	Ladislau de Almeida Moreira.....	Português	Belém	ordinárias	1.250
015	Manoel Dias Lopes.....	Brasileiro	Belém	ordinárias	1.250
016	P.p. Fernando de Matos Lima.....	Português	Belém	ordinárias	1.500
017	Alberto Chicre Miguel Bitar.....	Brasileiro	Belém	ordinárias	2.500

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes Documentos em 4 vias foram apresentados no dia 11 de setembro de 1963 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo 23 folhas de ns. 2206/2228 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 908/63. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Comercial, pelo Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de setembro de 1963. O Diretor - OSCAR FACIOLA.

* Republicação do "D.O" nº 20.162, de 18 de setembro de 1963.

(Ext. Reg. nº 361 - Dia: 26.01.79)

Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA, realizada no dia 30 de dezembro de 1978, a fim de deliberar sobre Aumento do Capital Autorizado e Incorporação de Direitos sobre Jazida de Pirofilita.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 10:00 (dez) horas da manhã, em sua sede social, à Rodovia BR-316, quilômetro 16, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA, regularmente convocados por edital publicado no Jornal "O

Liberal", edições dos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro do corrente mês e no Diário Oficial do Estado, edições dos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e sete também do corrente mês. Na forma estatutária, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da sociedade, acionista Rogelio Fernandez Filho, que convidou a mim, Renaldo Gonzaga de Almeida, também acionista, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, determinou o Senhor Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas pelo qual se constatou a existência de número legal para a reunião, de vez que se achavam presentes os titulares da totalidade das ações com direito a voto. Estando, desse modo, plenamente atendidos os requisitos legais e estatutários, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e pediu que fosse feita a leitura

do edital de convocação, do seguinte teor: "Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA, CGC nº 04.990.958/0001-28, Inscrição Estadual nº 15.000.182-7, Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-16, município de Ananindeua-Pará, às 10:00 (dez) horas da manhã do dia 30 (trinta) de dezembro de 1978. As ordens do dia serão as seguintes: a) Aumento do Capital Autorizado; b) Incorporação de direitos sobre Jazida de Pirofilita; c) Outros assuntos de interesse para a sociedade. Ananindeua-Pa, 21 de dezembro de 1978. Rogelio Fernandez Filho, Presidente do Conselho de Administração". Concluída a leitura do edital, o senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, comunicando ao plenário que se achava sobre a mesa uma Proposta da Diretoria, do seguinte teor: "Senhores acionistas. O desenvolvimento dos negócios sociais volta a impor a necessidade de um novo aumento do Capital Autorizado. Sugerimos, assim, a elevação do dito Capital Autorizado de duzentos e oitenta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 282.000.000,00) para trezentos e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 340.000.000,00), aumentando o montante das ações ordinárias de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000,00) para cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) e o montante das ações preferenciais da classe "D", de cento e dezenove milhões de cruzeiros (Cr\$ 119.000.000,00) para cento e quarenta e sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 147.000.000,00). Para esse efeito, propomos que o artigo quinto (5º) dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: "Artigo Quinto (5º) - A sociedade, conforme o disposto no artigo 168, da Lei nº 6.404/76, poderá emitir ações representativas do seu capital até o montante de Cr\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros), obedecida a seguinte divisão: 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Ações Ordinárias; 27.602.795 (vinte e sete milhões, seiscentas e duas mil, setecentas e noventa e cinco) ações Preferenciais classe "A"; 8.247.205 (oito milhões, duzentas e quarenta e sete mil, duzentas e cinco) ações Preferenciais classe "B"; 7.150.000 (sete milhões, cento e cinquenta mil) ações Preferenciais classe "C" e 147.000.000 (cento e quarenta e sete milhões) de ações Preferenciais classe "D", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Ananindeua-Pa, 28 de dezembro de 1978. A Diretoria". Sobre essa proposta, esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho de Administração da sociedade, previamente ouvido, havia exarado o seguinte Parecer: "Senhores Acionistas, como membros do Conselho de Administração, tivemos o ensejo de examinar a proposta que nos foi encaminhada pela Diretoria, objetivando o aumento do Capital Social Autorizado e consequente alteração do Artigo Quinto (5º) dos Estatutos Sociais. Pelas razões apresentadas, que julgamos procedentes somos de parecer favorável à aprovação da proposta em referência. Ananindeua-PA, 29 de dezembro de 1978. (Ass.) Rogelio Fernandez Filho e Ieda Santana Fernandez". Concluída a leitura de ambos os documentos, isto é, da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho de Administração, o Senhor Presidente os declarou em

discussão. Como ninguém se manifestasse declarou-os em votação, verificando-se que foram aprovados por unanimidade. Proclamando o resultado da votação, o senhor Presidente declarou desde logo em vigor o Artigo Quinto (5º) dos Estatutos Sociais, com a nova redação constante da proposta aprovada. A seguir, de acordo com o Edital de Convocação, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a segunda parte da ordem do dia, cientificando aos presentes, que nesta pauta, a finalidade era a de promover a incorporação de direitos de pesquisa de Jazidas Minerais ao patrimônio da sociedade. Esclareceu o senhor Presidente que os direitos de pesquisa de que trata o Edital de Convocação se referiam ao Alvará nº 4687 de 23 de setembro de 1977, do Ministério das Minas e Energia - Departamento Nacional da Produção Mineral, expedido em favor do acionista Rogelio Fernandez Filho, publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 1977, pelo que o referido senhor foi autorizado a pesquisar Pirofilita na Vila de Santa Luzia, Colônia de Piquiaura, no Município de Ourém, Estado do Pará. A utilização dessas jazidas pela Empresa, no entender do Senhor Presidente e dos membros da Diretoria, é de vital importância para os interesses da sociedade, uma vez que melhor estaria atendido seu abastecimento dessa matéria prima. Continuando, o senhor Presidente adiantou que a avaliação feita para as jazidas antes aludidas era de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) podendo essa quantia ser levada a seu crédito em conta corrente o que trazia a vantagem de não implicar em imediato desembolso de numerário. Entendia, contudo, que para a perfeita legalidade da transferência desses direitos para a sociedade, tornava-se indispensável que fossem eles devidamente avaliados segundo a regra do art. 8º da Lei nº 6.404/76, razão pela qual pedia aos senhores acionistas que, se estivessem de acordo com a operação, escolhessem os peritos que deverão funcionar na elaboração do laudo. A Assembléia, por unanimidade, aprovou a incorporação, determinando que a avaliação fosse efetuada pelos senhores Pedro Leandro Felix dos Santos, Engenheiro de Minas, solteiro, Carteira Profissional CREA 1ª Região nº 1280-D, CPF 001.205.702, residente e domiciliado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará; Edna das Graças de Oliveira Tavares, Contadora, solteira, Carteira Profissional CRC.Pa nº 3345, CPF 048.732.202-97, residente e domiciliada em Belém, Capital do Estado do Pará e José Adonai Pinheiro Rocha, Economista, casado, Carteira Profissional CREA 9ª Região nº 081, CPF 001.226.022, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, cujo laudo deveria ser submetido à sua apreciação. Tendo em vista a facilidade de contatar com os aludidos peritos e visando a quitar maiores despesas e gastos com a realização de outra Assembléia, decidiram os senhores acionistas convocar de imediato os referidos peritos, conferindo-lhes o prazo de 08 (oito) horas para a apresentação do laudo, que julgavam suficiente, considerando a proximidade das jazidas do local em que se estava realizando a presente reunião. Havendo os peritos comparecido ao local da Assembléia e depois de haverem firmado o compromisso de bem e fielmente servir nesta missão, a Assembléia resolveu suspender os trabalhos exatamente às 11:00 (onze) horas, marcando a reabertura dos trabalhos para às 19 (dezenove) horas,

quando, então seria examinado o trabalho dos peritos nomeados. Nessa hora, com a presença dos peritos e dos mesmos acionistas que haviam participado da abertura dos trabalhos foi apresentado o laudo de avaliação constante de 15 (quinze) folhas devidamente datilografadas, numeradas e rubricadas, que por determinação do senhor Presidente foi lido aos presentes, que concluiu por atribuir à mencionada jazida o valor total de Cr\$ 20.017.837,00 (vinte milhões, dezessete mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros). Continuando, o senhor Presidente solicitou aos senhores acionistas que se manifestassem sobre a matéria, procedendo inclusive as indagações, se julgassem necessário. A seguir, em resposta as perguntas que lhes foram feitas pelos acionistas, esclareceram os peritos que, nos cálculos para a avaliação, haviam utilizado as fórmulas de Finlay, por serem as mais recomendadas em operações dessa espécie. Por outro lado adotando tais fórmulas, estavam de acordo com a disposição do próprio Governo Federal, ao aprovar a exposição de Conselho de Segurança Nacional de número 501/44, por despacho de 13.11.1944. Depois dos esclarecimentos prestados pelos senhores peritos à Assembléia, por unanimidade aprovou o laudo em todos os seus termos, inclusive, no que diz respeito ao valor atribuído pelos peritos de Cr\$ 20.017.837,00 (vinte milhões, dezessete mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros) e manifestou-se pela transferência dos direitos de jazidas para a sociedade, pedindo ao acionista Rogelio Fernandez Filho que formalizasse essa mesma transferência. Abstiveram-se de votar, por se julgarem impedidos, os acionistas Rogelio Fernandez Filho e Ieda Santana Fernandez. Passando à Presidência para mim, acionista Renaldo Gonzaga de Almeida, servindo como Secretário, fez uso da palavra, a seguir, o acionista Rogelio Fernandez Filho, que declarou aceitar a avaliação encontrada, de modo que, diante da aprovação do Plenário, considerava desde logo incorporado ao patrimônio da sociedade os direitos sobre Jazida de Pirofilita focalizada no laudo, direito esse que cedia e transferia à Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA, em caráter irrevogável e irretratável, tudo de forma a ficar esta subrogada na posição até então por ele ocupada com relação a dita jazida e conseqüentemente habilitada requer a concessão de lavra. Formalizada como fora a transferência, determinei que fossem tomadas as providências burocráticas para registro dos atos aqui praticados, que foram prontamente cumpridos. Reassumindo a direção dos trabalhos e como nada mais havia a tratar o senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes e como ninguém se manifestasse deliberou encerrar a reunião antes porém mandando que se lavrasse ata da mesma que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. (Ass.) Rogelio Fernandez Filho, Renaldo Gonzaga de Almeida, Ieda Santana Fernandez, Mario José de Oliveira Peixoto, Maria Estrela Sarkis Peixoto, Carlos Augusto Horacio Freire e Arthur dos Santos Mello.

Ananindeua-PA, 30 de dezembro de 1978

RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
Secretário

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Contador CRC.Pa 3858
CPF 010983572-72

CARTORIO QUEIROZ SANTOS 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (2) assinaturas supra assinadas com esta seta.

Em sinal WR da verdade

Belém, 22.01.1979

Wolter Robilotta

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.01.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 91/79 a 1ª via da presente Ata de Indústria Cerâmica da Amazônia S/A-INCA.

Belém, 23 de janeiro de 1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 452 - Dia 26.01.79)

Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A

CGC — MF 05.426.648/0001-40

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1978

As 08:00 (oito) horas do dia 30 (trinta) do mês de novembro de 1978 (hum mil, novecentos e setenta e oito) em sua sede social na Cidade de Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, os senhores acionistas da Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A, consoante as assinaturas apostas no Livro de Presença, representando a totalidade do capital social com direito a voto. De conformidade com os Estatutos Sociais assumiu a presidência da Assembléia o Sr. José Cristino de Souza Filho, presidente da sociedade, que depois de verificar haver quorum legal, convidou a mim, Daniel Kiichi Sawaki, para secretário, e declarou instalados os trabalhos assembleares. De acordo com o que faculta o parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, fica esta Assembléia Geral dispensada da convocação prévia pela imprensa. Em seguida, por determinação do presidente, foi lida a convocação efetuada por carta, do teor seguinte: Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A, CGC—MF 05.426.648/0001-40. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam os senhores acionistas convocados a comparecerem à sede da Empresa, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 08:00 (oito) horas, do dia 30 (trinta) do mês de novembro de 1978, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação, discussão e

votação da retificação do Balanço Geral encerrado em 31.12.77; b) Aumento do capital social; c) Alteração dos Estatutos Sociais; d) Outros assuntos de interesse social. Barreira do Campo (Pa), 20 de novembro de 1978. a) José Cristino de Souza Filho, Diretor Presidente. Em prosseguimento o presidente pediu que fossem lidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses dos seguintes teores: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Em cumprimento à legislação específica, Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, na forma do que preceitua o seu artigo 24, esta sociedade goza dos benefícios fiscais da Isenção Total do Imposto de Renda, fato pelo qual para o gozo desses benefícios, a empresa precisa capitalizar o valor da isenção, anualmente. Em decorrência do que foi feita a retificação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1977, para dar cumprimento à legislação pertinente, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Estado do Pará" edições do dia 11.11.78, onde se encontra, já retificado e caracterizado, o montante de isenção, na conta Fundo para Aumento de Capital, DL 756/69, no valor de Cr\$-575.736,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros). Face a exigência da capitalização, por incorporação ao capital, do acima referido, necessário se torna o aumento do capital social desta sociedade de Cr\$-499.993,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três cruzeiros) para Cr\$-1.075.729,00 (hum milhão, setenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros), com emissão e distribuição de 575.736 (quinhentas e setenta e cinco mil, setecentas e trinta e seis) novas Ações Ordinárias ao Portador, em razão da capitalização do citado Fundo. Em consequência, há de alterar-se o Caput do Artigo 5º dos Estatutos Sociais que, se aprovado, passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O capital social é de Cr\$-1.075.729,00 (hum milhão, setenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros), dividido em 1.075.729 (hum milhão, setenta e cinco mil, setecentas e vinte e nove) Ações Ordinárias ao Portador, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Ficam inalterados os demais artigos dos Estatutos Sociais. Ficamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos. Barreira do Campo (Pa), 17 de novembro de 1978. aa) José Cristino de

Souza Filho, Diretor Presidente; Daniel Kiichi Sawaki, Diretor Executivo". "Parecer do Conselho Fiscal. Os signatários deste parecer, membros do Conselho Fiscal da Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A, tendo examinado minuciosamente a Proposta da Diretoria, quanto à retificação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1978; Aumento do Capital Social de Cr\$-499.993,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três cruzeiros) para Cr\$-1.075.729,00 (hum milhão, setenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros) com a emissão e distribuição de 575.736 (quinhentas e setenta e cinco mil, setecentas e trinta e seis) novas Ações Ordinárias ao Portador, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, aos atuais acionistas, em decorrência da capitalização por incorporação ao capital social do Fundo para Aumento de Capital DL 756/69; Alteração dos Estatutos Sociais, no caput do seu artigo 5º, concluiu pela exatidão do Balanço Geral, encerrado em 31.12.78, devidamente retificado; o atendimento às exigências do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, no que concerne aos benefícios da Isenção Total do Imposto de Renda com a capitalização por incorporação do Fundo já mencionado, bem como a consequente alteração dos Estatutos Sociais, somos de parecer favorável às proposições e recomendamos, à Assembléia Geral dos acionistas, a aprovação da Proposta de Diretoria por atender aos interesses sociais e legais. Barreira do Campo (Pa), 21 de novembro de 1978. aa) João Luiz da Fonseca, Aloysio Serwy, Newton Santos Borges". Com a leitura e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, foram as matérias postas em apreciação, discussão e votação. Depois de amplamente debatidas, as matérias foram colocadas em votação, verificando-se a aprovação unânime pelos senhores acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Dando prosseguimento, o senhor presidente informou que a redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ser a proposta pela Diretoria e que acabara de ser aprovada, assim como a administração da sociedade já providenciara a emissão e distribuição das novas Ações Ordinárias ao Portador, e que a posição do capital social passava a ser a seguinte:

Tipode Ação	Capital Existente Lei 756/69 - Cr\$-	Aumento Atual c/Fun- do P/Aum. Cap. Dec. -	Total Cr\$-
Ordinárias ao Portador	499.993,00	575.736,00	1.075.729,00

Nada mais tendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a Assembléia, suspendendo-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura final da ata dos trabalhos em livro próprio. Reabertos os trabalhos, procedemos à leitura da ata que achada conforme e aprovada, vai por todos os acionistas assinada. Barreira do Campo (Pa), 30 de novembro de 1978. aa) José Cristino de Souza Filho, Diretor Presidente; Daniel Kiichi Sawaki,

Secretário. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio das Assembléias Gerais, registrado na forma da lei.

DANIEL KIICHI SAWAKI
CPF 001.383.632-34

Secretário

Re-Ratifica a A.G.E. de 28.06.1978,
referente ao Balanço de 1977.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —**

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.12.78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1778-78 a 1ª via da presente Ata de Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A.

Belém, 26 de dezembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 459 - Dia 26.01.79)

**ESTADO DO CEARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMARCA DE FORTALEZA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

LIV. Nº 39

FLS. Nº 25/30

Escritura Pública

Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anônima, da Firma Ipecea Norte S/A., na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, na Rua Major Facundo 713, compareceram, por me haver sido distribuída esta escritura, partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, Indústria de Pesca do Ceará S/A - IPECEA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Vicente de Castro, s/nº Muricipe, inscrita no CGCMF sob o nº 07.200.959/0001-10, representada neste ato, por seus Diretores Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, Luis de Campelo Gentil e José Gentil, abaixo qualificados; Luis de Campelo Gentil, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, inscrito no CPF MF. sob o nº 000.415.213-15 e portador da Carteira de Identidade nº 14.072, expedida pela SSP-CE; e José Gentil, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, inscrito no CPF MF sob o nº 000.995.463-53 e portador da Carteira de Identidade nº 134.800, expedida pela SSP-CE; todos conhecidos de mim, Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, também minhas conhecidas, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, me foi dito o seguinte pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: PRIMEIRA - Que entre si ajustaram a constituição de uma Sociedade Anônima, sob a denominação de Ipecea Norte S/A., com sede social na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. SEGUNDA - Que, o Capital da Empresa ora constituída é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), e que o objetivo social da mesma será a captura, conservação, beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização no mercado brasileiro e internacional de peixes, crustáceos, moluscos e seus derivados e produtos correlatos, bem como

a importação de máquinas, acessórios, equipamentos e peças sobressalentes destinadas à execução de suas atividades. TERCEIRA - Que a empresa se regerá pelos estatutos sociais adiante transcritos e pela legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.404/76. QUARTA - Que os outorgantes e reciprocamente outorgados subscrevem a totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade com integralização inicial de 10% (dez por cento), efetivada, neste ato, em moeda corrente, tudo na seguinte forma: a) Indústria de Pesca do Ceará S/A - IPECEA subscreve 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) perfazendo o total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), integralizando, neste ato, em moeda corrente do País, a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); b) Luiz de Campelo Gentil, subscreve 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), perfazendo o total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), integralizando, neste ato, em moeda corrente do País, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); José Gentil, subscreve 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), perfazendo o total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), integralizando, neste ato, em moeda corrente nacional a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). QUINTA - Que o restante da integralização do capital subscrito por cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados, será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da presente escritura; SEXTA - Que tendo assim sido cumpridas todas as formalidades legais os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram constituída a sociedade Ipecea Norte S/A., por esta escritura e na melhor forma de direito, de acordo com os Estatutos Sociais abaixo transcritos e por todos aceitos, elegendo para a primeira Diretoria os Srs. Luis de Campelo Gentil, CPF. nº 000.415.213-15; José Gentil, CPF número 000.995.463-53 e Dante Costa Lima Vieira, CPF nº 000.117.973-04, brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o primeiro para Diretor Presidente, o segundo para Diretor Vice-Presidente e o terceiro para Diretor Superintendente, sendo que, oportunamente a Assembléia Geral Ordinária fixará a remuneração dos diretores supra indicados, na forma dos Estatutos Sociais. SÉTIMA - Que o mandato da primeira Diretoria, ora eleita, é de 03 (três) anos, a começar nesta data, terminando no dia vinte e um (21) de novembro de 1.981. OITAVA - Que deixa de haver eleição dos conselheiros fiscais em virtude da sociedade não ter Conselho Fiscal permanente, conforme e tal o Artigo 13 dos Estatutos Sociais em consonância com o Artigo 161 da Lei nº 6.404/76. Pelos declarantes me foi apresentado o recibo correspondente ao Montante da integralização inicial do Capital Social, bem como o Estatuto Social, que adiante vão transcritos: RECIBO: Cr\$ 50.000,00. Recebemos dos srs. Luis de Campelo Gentil; José Gentil e Indústria de Pesca do Ceará S/A - IPECEA, a importância supra de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) referente ao depósito de que trata o artigo 80, inciso III da Lei nº 6404, de 15.12.76, correspondente à integralização inicial de 10% (dez por cento) de suas subscrições de ações ordinárias nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum

cruzeiro) do capital social da empresa IPECEA NORTE S/A., ora em constituição, subscrições essas feitas da seguinte maneira: Luis de Campelo Gentil - Ações Subscritas - 100.000 - Integralização 10% - Cr\$ 10.000,00; José Gentil - Ações Subscritas - 100.000 - Integralização 10% - Cr\$ 10.000,00; Indústria de Pesca do Ceará S/A - IPECEA - Ações Subscritas - 300.000 - Integralização 10% - Cr\$ 30.000,00 - Totais - Cr\$ 500.000 - Cr\$ 50.000,00 (carimbo do Banco do Brasil S/A, datado de 14 de novembro de 1978 e autenticações nºs 157 e 095-78-nov-14 e 20 - Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 30.000,00). ESTATUTOS SOCIAIS DA EMPRESA IPECEA NORTE S/A - CAPÍTULO I - Da denominação, da sede, do objeto e do prazo de duração. Artigo 1º - IPECEA NORTE S/A é uma sociedade anônima, com sede e foro jurídico na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará e se regerá pelos presentes estatutos, pela Lei nº 6404/76 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade durará por prazo indeterminado. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a captura, conservação, beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização no mercado brasileiro e internacional, de peixes, crustáceos, moluscos e seus derivados e produtos correlatos, bem como a importação de máquinas, acessórios, equipamentos e peças sobressalentes destinadas à execução de suas atividades. Artigo 4º - A sociedade poderá, a critério da diretoria, instalar filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior, determinando, quando for o caso, o capital aplicável a cada um deles. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º - O capital da sociedade é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500.000 ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º - A sociedade poderá emitir títulos unitários ou múltiplos representativos de ações, quanto deseje o acionista. Parágrafo 2º - Os desdobramentos ou aglutinações de títulos representativos das ações poderão ser efetivados mediante pedido escrito do acionista, que ficará sujeito ao pagamento de uma taxa de expediente, que não poderá ser superior ao custo do serviço, devendo a sociedade processar as substituições aqui previstas no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo 3º - Os títulos unitários ou múltiplos representativos das ações da sociedade serão assinados por dois diretores. Parágrafo 4º - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu possuidor um (1) voto nas deliberações das assembleias gerais. Parágrafo 5º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, representando os demais perante a mesma, no caso de co-propriedade, o condômino que for indicado pelos possuidores em comum. Artigo 6º - Na proporção das que possuírem os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações para aumento de capital; direito que será exercido no prazo de 30 dias. Parágrafo Único - No caso de a sociedade admitir no futuro outras classes de acionistas, o direito de preferência mencionado neste artigo não prevalecerá na subscrição de ações emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º - A sociedade será administrada por uma diretoria constituída de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Superintendente, residentes no País, acionistas ou não eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos automaticamente prorro-

gado até a realização da Assembleia Geral que eleger novos diretores, permitida a reeleição. Artigo 8º - A diretoria deliberará pelo voto da maioria de seus membros, sendo as reuniões da Diretoria presididas pelo Diretor-Presidente, ou nas suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente. Artigo 9º - A diretoria tem as seguintes atribuições: a) praticar todo e qualquer ato de rotina administrativa; b) aceitar, emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio; c) resolver sobre aplicações de fundos da sociedade, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens sociais; d) assinar faturas e cambiais de exportações, assinar e endossar cheques, passar recibo de quitação; e) aceitar e emitir cartas de crédito relativas à importação e exportação, f) endossar conhecimentos de embarque e assinar termos de responsabilidade; g) assinar contratos públicos ou particulares, referentes a empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza; h) assinar, fechar, prorrogar e alterar contratos de câmbio e cancelar os respectivos saldos; i) transigir e renunciar direitos; j) constituir procuradores em nome da sociedade, indicado nos respectivos instrumentos de mandato os poderes que poderão praticar. Parágrafo 1º - A representação ativa e passiva da sociedade em juízo, caberá indistintamente a qualquer diretor. Parágrafo 2º - Os diretores poderão conjunta ou isoladamente representar a sociedade perante repartições públicas da sociedade de economia mista e autarquias federais, estaduais e municipais. Artigo 10 - Compete ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, isoladamente, praticar todos os atos relacionados no artigo 9º, excetuando-se aqueles indicados nas alíneas "c" e "g", que deverão ser praticados sempre por dois diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente. Artigo 11 - Compete ao Diretor Superintendente: 1) Isoladamente: a) Praticar todos os atos da rotina administrativa; b) planejar, dirigir e controlar as atividades comerciais da empresa; 2) Em conjunto com outro diretor praticar todos os atos previstos no artigo 9º, com exceção daqueles indicados nas alíneas "c" e "g" que deverão ser praticados sempre em conjunto com o Diretor-Presidente. Artigo 12 - O Diretor-Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos temporários, pelo Diretor Vice-Presidente, sendo que os demais diretores, também em suas ausências e impedimentos temporários, serão substituídos por quem a Diretoria designar. Parágrafo 1º - Ocorrendo vacância de cargos da Diretoria, o substituto, ou os substitutos, se for o caso, serão eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 2º - É vedado a qualquer membro da diretoria assumir obrigações, tais como aceites, avais, fianças e outras garantias que redundem exclusivamente em benefício de terceiros. Artigo 13 - A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger a qual prevalecerá até nova deliberação a respeito, do mesmo órgão. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 14 - A sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, mas o elegerá quando solicitados por acionistas segundo a forma estabelecida no artigo 161 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, eventualmente instalado na conformidade deste artigo será composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com funções limitadas ao espaço de tempo que decorrer entre a data do início de suas atividades e a da AGO, seguinte à sua instalação. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre eles um Presidente, e terão as atribuições fixa-

das na lei. Artigo 15 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitado o mínimo legal. CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 16 - A Assembléia Geral, além das atribuições definidas em lei, tem poderes para resolver em definitivo todos os assuntos que não sejam da competência da Diretoria. Artigo 17 - A Assembléia Geral Ordinária de acionistas realizar-se-á nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses da sociedade. Artigo 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 19 - O ano social compreende o período entre primeiro de julho e trinta de junho do ano subsequente, data em que será levantado balanço geral, instruído com demonstrações financeiras, na forma da lei. Artigo 20 - Os lucros líquidos apurados nos balanços sociais, depois de feitas as deduções previstas em lei, serão assim distribuídos: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, que deixará de ser obrigatório quando atingir o limite de 20% do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído entre os acionistas, como dividendos obrigatórios; c) 10% (dez por cento) para remuneração dos diretores sobre os resultados do exercício, respeitado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembléia Geral fazer a distribuição entre eles; d) o saldo restante será posto à disposição da Assembléia Geral, que decidirá sobre a sua aplicação, podendo, inclusive, distribuir dividendos em porcentagem superior à previstas na letra "b" deste artigo, destiná-lo ao Fundo de Reserva Legal, ou ao Fundo para Aumento de Capital. Por sua vez, pelas partes contratantes, ante as mesmas testemunhas, me foi dito que acertavam esta escritura em seus expressos termos. E de como assim o disseram, outorgaram, contrataram e aceitaram, lavrei a presente escritura que lhes sendo lida na presença das testemunhas e por todos achada conforme assinam juntamente com as mesmas testemunhas que são: Lucia Maria Soares Marques, solteira e Francisco Mozart Santos, casado, ambos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta capital. Eu, Wedna Maria Soares Marques, escrevente a escrevi. Subscrevo e assino. José Evandro de Melo Junior, tabelião. (Ass.) Luis de Campelo Gentil - José Gentil - Luis de Campelo Gentil - José Gentil - Lucia Maria Soares Marques e Francisco Mozart Santos.

Trasladado hoje, dou fé. Fortaleza, 27 de novembro de 1978. Eu, (ilegível) escrevente o datilografei e comferi. E eu, José Evandro de Melo Junior, tabelião, subscrevo e assino em público e raso de que uso.

Em testemunho JEMJ da verdade

José Evandro de Melo Junior

6º Tabelião

Oficial do Registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.12.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 15200000211 a 1ª via do Contrato Social de Ipecea Norte S/A.

Belém, 05 de dezembro de 1978

Alfredo Ferrelra Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Apresentada a 3ª via do CGC

Oseas dos Santos Lemos

Fiscal Comercial

Em 15.01.79

Nº 05837570/0001-54

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Belém, 15 de janeiro de 1979 - Pará
Autentico nos termos do Dec. Lei. Nº 2.148 de 25 de abril de 1940.

Em testemunho Ilegível da verdade

a) Ilegível

- Tabelião

ESTADO DO CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORTALEZA

LIV. Nº 38 FLS. Nº 100/101

Escritura Pública

Escritura de Re-Ratificação da Escritura de Constituição da Sociedade Anônima Ipecea Norte S/A., na forma abaixo a seguir expressa:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1.978), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório sito à Rua Major Facundo, número, 713, compareceu como outorgantes e reciprocamente outorgados, Indústria de Pesca do Ceará S/A - IPECEA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Av. Vicente de Castro, s/nº, Mucuripe, CGC (MF) Nº 07.200.959/0001-10, representada neste ato, por seus Diretores Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, Luis de Campelo Gentil e José Gentil, abaixo qualificados, Luis de Campelo Gentil, brasileiro, casado, industrial, CPF/MF Nº 000.415.213/15, portador da Carteira de Identidade nº 14.072, expedida pela SPSP-CE., residente e domiciliado na cidade de Fortaleza-CE., na Rua Dr. Pompeu nº 171 - Bairro da Aldeota e José Gentil, brasileiro, casado industrial, CPF/MF Nº 000.995.463/53, portador da Carteira de Identidade nº 134.800, expedida pela SPSP-CE., residente e domiciliado na cidade de Fortaleza-CE., na Rua Bento Albuquerque nº 1158 - Bairro da Aldeota, todos conhecidos de mim, Tabelião, e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinada; também minhas conhecidas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, perante essas mesmas testemunhas, me foi dito o seguinte pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) Que resolvem, de comum acordo, re-ratificar a escritura de constituição da sociedade anônima IPECEA NORTE S/A, lavrada nestas notas, às fls. 25/30, do livro nº 39, em data de 21 de Novembro de 1.978, e o fazem na forma a seguir exposta; 2) Qua a cláusula primeira da

mencionada escritura passa a ter a seguinte redação: "Que entre si ajustaram a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de IPECEA NORTE S/A, com sede e foro jurídico na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com endereço na Rodovia Arthur Bernardes Km 15, Distrito de Tapanã, Belém do Pará; 3) Que os endereços dos diretores da sociedade, eleitos por ocasião de sua constituição, são os seguintes: Diretor Presidente Luis de Campelo Gentil - Rua Dr. Pompeu nº 171, Bairro da Aldeota, Fortaleza - Ceará; Diretor Vice-Presidente José Gentil - Rua Bento Albuquerque nº 1158, Bairro da Aldeota, Fortaleza - Ceará; Diretor Superintendente Dante Costa Lima Vieira - Rua Gneral Osório de Paiva nº 3501, Bairro de Parangaba, Fortaleza - Ceará; 4) Que permace-
 çem em pleno vigor todas as demais cláusulas da escri-
 tura de constituição, no que não tiverem sido, total ou par-
 cialmente, alteradas ou modificadas por esta escritura de
 re-ratificação. E de como assim disseram e outorgam,
 ante as mesmas testemunhas dou fé, me pediram e eu
 lhes lavrei esta escritura a mim distribuída, a qual lida as
 partes na presença das mesmas testemunhas e por
 acharem-na em tudo, conforme, a aceitaram e assinam
 com as testemunhas em referência que são: Lúcia Maria
 Soares Marques, solteira e Francisco Mozart Santos, ca-
 sado, ambos brasileiros, serventuários de justiça, resi-
 dentes e domiciliados nesta Capital. Eu Francisca Vidal Ri-
 beiro, escrevente a imprimir. Subscribo e assino. José
 Evandro de Melo Junior, Tabelião, subscribo e assino em
 público e raso de que uso, digo, Tabelião Assinaturas:
 Luiz de Campelo Gentil - José Gentil. Testemunhas: Lúcia
 Maria Soares Marques - Francisco Mozart Santos. Tras-
 ladado hoje, Fortaleza, 11 de dezembro de 1978. Eu (legi-

vel), escrevente o datilografei e conferi. E eu, José Evan-
dro de Melo Junior, Tabelião, subscrevo e assino em pú-
blico e raso de que uso.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

A presente cópia fotostática confere com o original
que me foi exibido nesta data.

Dou fé:

Fortaleza 11 de dezembro de 1978

Em testemunho J.E.M.J. da verdade

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR

Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- J U C E P A -

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 05 de dezembro de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000211 a 1ª via do Contrato Social de Ipecea Norte S/A.

Belém, 05 de dezembro de 1978

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE
CONTRATOS MARÍTIMOS

Belém, 15 de janeiro de 1979 - Pará

Autentico nos termos do Dec. Lei. Nº 2.148 de 25
de abril de 1940.

Em testemunho ilegível da verdade

a) ilegível

Tabelião

[illegible]

07		ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
11	DESCRIÇÃO	Captura, industrialização e comercialização de pescado	
12	CODIGO	2 6 3 0	
08			
DENOMINAÇÃO			
13	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	I P E C E A N O R T E S A	
14	NOME DE FANTASIA		
09			
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
15	TIPO (RUA, AV., ETC.)	16	NOME DO LOGRADOURO
R O D		A R T U R	B E R N A R D E S
17	NÚMERO	18	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
K M 1 5			
19	BAIRRO OU DISTRITO	20	CEP
T A P A N ã		6 6 0 0 0	
21	MUNICÍPIO	22	CODIGO DO MUNICÍPIO
B E L É M		0 4 2 7	
10		23	
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
24	INSCRIÇÃO NO CPF	25	PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR
0 0 0 4 1 5 2 1 3		26	CODIGO
		27	ANO
		28	GRUPO
		29	NÚMERO
		20 0 0 0 7	9 0 1
30	NOME	13	
Luis de Campelo Gentil		RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
11		CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	
ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE			
31	DATA	2.00.00 0427	
Belen, 26 de dezembro de 1978		10.01.79	
32	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA	S. DER em BELÉM	
14		15	
PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE		MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	
33	DATA DE RECEPÇÃO	34	
1 0 0 1 7 9		35	1.373.073

MODELO APROVADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO SRF
ATO DECLARATÓRIO N.º 89.923 - 102/73 - HURIEP - Instrução Normativa SRF N.º 24, de 5/3/73 - GRÁF. MUTO LTDA - C.B.C. 45.998.581/001
Rua Afonso, 209 - CAMPINAS - SP

(T. n.º 03998 - Reg. n.º 462 - Dia 26.01.79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R. — PA)

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO E ELEVAÇÃO DE VALOR
CONTRATUAL PG — 50/78

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO E ELEVAÇÃO DE VALOR
CONTRATUAL, CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ E A
FIRMA W. J. BRITTO — CONSULTORIA
TÉCNICA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

PROCESSO N.º 002043/78

Na Procuradoria Geral do
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, no Prédio
situado na Av. Almirante Barroso, 3639, na
Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,
doravante denominado simplesmente DERPA,
neste ato representado por seu Diretor Geral,
Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a firma
W. J. BRITTO — CONSULTORIA TÉCNICA,
estabelecida nesta Cidade na Praça da Bandeira
98, adiante denominada simplesmente
ADJUDICATÁRIA, neste ato representada pelo
Eng.º IVANIR JOSÉ CORDEIRO MOREIRA, foi
firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato
PG - 98/76, celebrado em 06.12.1976, para
execução de Serviços de Consultoria e Asseso-
ramento ao DERPA nas obras de
melhoramentos das rodovias OP-2 - São
Geraldo do Araguaia/BR-230 (Transamazônica),
P-2 - Santa Izabel do Araguaia/BR - 230 e da
destinada a ligar OP-2, a partir da Vila Metade à
OP-3, em um ponto situado entre Brejo Grande e
Consolação, no Sudoeste do Estado do Pará,

para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração ao Contrato ora aditado:

1. - O prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, estipulados no item I da Cláusula IV do Contrato ora aditado, fica prorrogado por mais 300 (trezentos) dias, contados a partir de 28.02.1978, de acordo com o despacho do Engº Diretor de Obras do DERPA, exarado às fls. do presente Processo, aprovado pela D.G.

2. - O valor de Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), do Contrato PG - 98/76, ora aditado fica elevado para mais Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) perfazendo o total de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões cruzeiros), tudo de acordo com a solicitação do Engº Chefe da D. C. O. devidamente aprovado e autorizado pela Diretoria Geral do DERPA, e conforme a N. E. 1655/78 do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

3. - As despesas decorrentes do Presente Termo Aditivo, correrão à conta da verba 4.1.20.08, do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1978.

E, por estarem assim acordes DERPA e ADJUDICATÁRIA, assinam o presente Termo Aditivo os Representantes das partes Contratantes, que neste ato também ratificam todas as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato ora aditado, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Belém, 08 de maio de 1978.

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA

Engº IVANIR JOSÉ CORDEIRO MOREIRA
Representante da ADJUDICATÁRIA
TESTEMUNHAS:

Ass. Ilegíveis

(T. nº 03997 - Reg. nº 467 - Dia 26.01.79)

Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.-PA

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se encontram à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), na Av. Almirante Barroso nº 3639 - 2º andar, nesta Capital, os Editais de Tomada de Preços nºs.

1. 02/79 - Assessoria à Fiscalização do DER-PA, na Implantação das Rodovias OP-2, Trecho: São Geraldo do Araguaia/BR-230 e Ligação OP-2/OP-3 Trecho: Consolação Vila Metade.

DATA P/RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

1º de fevereiro de 1979, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO: Cr\$-30.000,00

2. 03/79 - Construção de pontes de madeira na Rodovia PA-150.

DATA P/RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

1º de fevereiro de 1979, às 11:00 horas, no Gabinete da Vice-D. G.

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO: Cr\$-10.000,00

OBS: As Cauções de que trata o presente Aviso serão depositadas na Tesouraria do DER-PA., até 24 a 48 horas, respectivamente, anteriores às realizações das Licitações correspondentes, mediante processo regular através do Serviço de Contabilidade que as processará sem maiores formalidades, podendo referidos depósitos serem efetuados em moeda corrente do País, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária.

Belém, 18 de janeiro de 1979.

Engº HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO
DUARTE
Presidente CPTP

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 450 - Dias: 26, 27.01.79)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se encontram à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), na Av. Almirante Barroso nº 3639 - 2º andar, nesta Capital, os Editais de Tomada de Preços nºs.

1. 04/79 - Construção de pontes de madeira na Ligação Barreira do Campo/Santana do Araguaia.

Data p/Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas:

02 de fevereiro de 1979, às 10:00 horas, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO: Cr\$-10.000,00

2. 05/79 - Serviços Topográficos da Rodovia de Ligação PA-370/Curuçá Una/BR-230.

Data p/Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas.

02 de fevereiro de 1979, às 11:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO: Cr\$-5.000,00

3. 06/79 - Construção de ponte de madeira na Rodovia PA-140.

Data p/Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas.

06 de fevereiro de 1979, às 10:00 horas, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO: Cr\$-5.000,00.

OBS: As Cauções de que trata o presente Aviso serão depositadas na Tesouraria do DER-PA., até 24 horas anteriores às realizações das Licitações correspondentes, mediante processo regular através do Serviço de Contabilidade que as processará sem maiores formalidades, podendo referidos depósitos serem efetuados em moeda corrente do País, Obrigações

Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária.

Belém, 18 de janeiro de 1979.

Eng.º HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO
DUARTE

Presidente CPTP.

VISTO:

Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 450 - Dia: 26, 27.01.79)

Edital Demarcatório

TRAMONTELLA LTDA., com sede nesta cidade, na Trav. Mauriti, 3210, inscrita no CGC sob o nº 05.155.551/0001-48, Inscrição Estadual nº 15.085.961-9, devidamente credenciada junto ao INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA), por seu sócio infra assinado torna público, a quem interessar possa que, tendo sido designada por meio da Ordem de Serviço ITERPA/GFC/CG/Nº 062 de 18 de dezembro de 1978 da Coordenadoria Geral do Grupamento Fundiário Central, procederá a medição e discriminação de um lote de terras, requerida por FAZENDAS CURUAUNA S/A., situadas à 6 km do Km 65 à margem esquerda da Rodovia Santarém - Curuauna, no Município e Comarca de Santarém, Estado do Pará com uma área aproximada de 2.329,0000 (dois mil, trezentos e vinte e nove) hectares, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas 54º. 18' 55" W. Gr. x 2º. 40' 32" Sul e 54º. 16' 13" W Gr. x 2º. 42' 50" Sul.

Isto posto, todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem qualquer relação com o lote a ser demarcado, poderão comparecer ou se fazerem legalmente representar munidos de documentação ou verã testemunha que os habilitem se manifestar na razão de seus legítimos interesses, para abertura de audiência dos trabalhos demarcatórios às 9:30 hs. do dia 26 de fevereiro de 1979, no lote do discriminante.

Dado e passado na cidade de Santa Maria de Belém do Grão Pará, aos 26 (vinte e seis) dias de fevereiro de 1979.

TRAMONTELLA LTDA

CREA nº 895 - 1ª Região

ARISTEU TRAMONTIN

C.P.F. - 118.134.659-04

Sócio Gerente

(T. nº 03996 - Reg. nº 456 - Dia - 26.01.79)

Companhia de Habitação do Estado do Pará COHAB — PA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/79

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB—PA., torna público que se acha aberta Concorrência Pública para execução das obras e serviços referentes a um emissário (galeria retangular) para

lançamento das águas pluviais do Conjunto CIDADE NOVA (etapas I, II e III), no bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua, Região Metropolitana de Belém.

O prazo para recebimento das Propostas está fixado de acordo com o previsto no inciso I do Artigo 5º do Decreto Lei (estadual) nº 07 de 24 de abril de 1969.

As despesas decorrentes da contratação das obras em licitação, correrão por conta do CONTRATO — SEPLAN nº 007/78 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO.

A COHAB—PA. chama a atenção das empresas que desejarem participar da presente Licitação para o seguinte:

a) — O Capital Social registrado e integralizado mínimo exigido é de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), cuja integralização deverá ter ocorrido há mais de seis meses.

b) — O prazo máximo admitido para o total das obras e serviços objeto da Concorrência é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da Ordem de Serviços expedida pela COHAB—PA.

c) — Não será admitida a participação de firmas em consórcio.

d) — As empresas que desejarem participar da Concorrência Pública nº 01/79 deverão obter junto à Comissão de Licitação a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA, documento básico à fase posterior de apresentação das Propostas.

e) — No julgamento das Propostas observar-se-á a classificação por ordem crescente a partir da mais vantajosa para a COHAB—PA, obedecendo o seguinte critério de prioridades:

1º - Preço;

2º - Prazo global de execução;

3º - Realização físico - financeira da obra;

4º - Condições de qualidade do Curriculum

Vitae da empresa.

f) — Os prazos estabelecidos em Edital, para a realização da Concorrência Pública nº 01/79 são os seguintes:

— Apresentação da documentação necessária à Qualificação das empresas às 17:00 (dezessete) horas do dia 08 (oito) de fevereiro de 1979.

- Expedição pela Comissão de Licitação das DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO PRÉVIA, das empresas pré-qualificadas até às 17:00 (dezessete) horas do dia 13 (treze) de fevereiro de 1979.

- Pagamento na Tesouraria da COHAB da Caução de Garantia de Assinatura de Contrato no valor de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para as firmas pré-qualificadas até às 17:00 (Dezessete) horas do dia 14 (quatorze) de fevereiro de 1979.

- Recebimento e Abertura das Propostas das empresas habilitadas às 17:00 (dezessete) horas do dia 15 (quinze) de fevereiro de 1979.

O Edital contendo os detalhes da Concorrência Pública nº 01/79 encontra-se afixado na Portaria da sede da COHAB—PA. na Avenida Generalissimo Deodoro, nº 1.180 à disposição dos interessados nos seguintes horários de

segunda à sexta-feira:

Manhã: de 7:30 às 12:00 horas

Tarde: de 14:30 às 18:00 horas

As demais informações pertinentes à Licitação serão prestadas no endereço acima citado onde igualmente poderão ser adquiridos além do Edital, o Caderno de Encargos, Projetos e Especificações Técnicas a partir da data de publicação deste AVISO mediante o recolhimento na Tesouraria da COHAB — PA., da quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Belém (Pará), 26 de janeiro de 1979.

Arqt: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 468 - Dia - 26.01.79)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Delegacia Federal de Agricultura no Pará

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/79

A Comissão de Licitação da Delegacia Federal de Agricultura no Pará, torna público, para conhecimento das interessadas, que às 9:00 (nove) horas do dia 12.02.79, na sala de reuniões desta Delegacia, situada na Rua Padre Prudêncio 220, receberá propostas de firmas preliminarmente habilitadas em; Ferramentas e Utensílios para Oficina; Peças e Acessórios para Viaturas; Artigos e Materiais para Higiene; Artigos e Materiais para Conservação e Imóveis; Artigos e Materiais para Acondicionamento de Embalagens; Lampadas Incandescentes e Fluorescentes; Acessórios para Instalação Elétrica; Utensílios Domésticos; Materiais e Acessórios para Máquinas Aparelhos Instrumentos e Móveis; Utensílios para Agricultura e Pesca; Utensílios Diversos; Artigos para Fumante; Matérias Primas, em conformidade com o EDITAL afixado no andar terreo do edificio sede, onde funciona a Delegacia Federal no endereço acima mencionado.

ROQUE LOPES DA SILVA

Presidente

Visto:

LAUDELINO PINTO SOARES

Delegado Federal de Agricultura no Pará

(Ext. Reg. nº 469 - Dia: 26/01/79)

Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 69/79

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 0619/79 em 19 de janeiro de 1979 que por despacho de 16 de janeiro de 1979, sob o nº 63/79, encontra-se devidamente arquivada Ata da Reunião da Diretoria da sociedade - VOTEC - AMAZONIA TAXI AEREO S/A, realizada em 21

de dezembro de 1978, a qual teve como finalidade deliberar sobre a operação FINAC entre VOTEC-SERVIÇOS AEREOS REGIONAIS S/A e o BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA, para subscrição de capital social da sociedade, podendo a Diretoria, representada por dois de seus Diretores, intervir no contrato a ser firmado entre a VOTEC-SERVIÇOS AEREOS REGIONAIS S/A e o BANCO DA AMAZONIA S/A. - BASA, podendo assumir em nome da sociedade toda e qualquer responsabilidade, inclusive prestação de garantia fidejussória, e hipotecária de qualquer de seus bens do Ativo Imobilizado. O referido é verdade. Passada e Conferida por mim. Edina Maria Monteiro Pantoja, Oficial Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 23 de janeiro de 1979

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

CARTÓRIO CHERMONT

- AUTENTICAÇÃO -

Autentico esta via por te-la conferido com o original.

Belém, 24 de janeiro de 1979.

Em testemunho a) Ilegível da verdade.

a) Ilegível

(T. nº 03999 - Reg. nº 465 - Dia: 26/01/79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

- SEVOP -

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/79

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preço nº 02/79, para Construção de Um Poço Tubular no Quartel da Polícia Militar do Estado, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 30 do mês em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras.

Belém, 19 de janeiro de 1979

Engº JOÃO BOSCO VASCONCELOS

DE MIRANDA

Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 373 - Dias: 23, 25 e 26.01.79)

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 01/79 — DEPES
PROC. Nº 26141/78 — SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Glória Maria Maciel da Silva, Professor Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na EE. Dr. Justo Chermont, nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias à partir da data da publicação deste no Diário Oficial, re-assumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 03 de janeiro de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 124 — Dias: 12, 26/01, 10/02/79)

EDITAL Nº 02/79 — DEPES
PROC. Nº 26044/78 — SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Eunice de Carvalho Chaves, Professor Primário, Código EP-1 do Quadro Especial do Magistério com exercício na EE. de Ariri — Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial re-assumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 03 de janeiro de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 124 — Dias: 12, 26/01, e 10/02/79)

EDITAL Nº 03/79 — DEPES
PROC. Nº 26044/78 — SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Rosa Ma-

ria Loureiro Pimentel, Professor Primário Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na EE. de Ariri — Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias à partir da data da publicação deste no Diário Oficial, re-assumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 03 de janeiro de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 124 — Dias: 12, 26/01, e 10/02/79)

EDITAL Nº 04/79 — DEPES
PROC. Nº 26140/78 — SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Raimunda Ribeiro da Conceição, Professor Primário Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na EE. Justo Chermont nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, re-assumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 03 de janeiro de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 124 — Dias: 12, 26/01, e 10/02/79)

MINISTÉRIO DO TRABALHO Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá

RESOLUÇÃO CRTM Nº 004/79
DE 15 DE JANEIRO DE 1979

O Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo DTM-0942/78, originado do pedido de informações dos estivadores aposentados MATEUS MONTEIRO e outros, à esta DTM, no sentido de

dirimir dúvidas e esclarecer também ao Sr. Presidente do Sindicato dos Estivadores de Santarém, como deve proceder ao rodízio para engajamento do aposentado no serviço ativo e,

CONSIDERANDO que, por força da alínea "D" da Resolução nº 261/69, do Conselho Superior do Trabalho Marítimo os trabalhadores avulsos da Orla Marítima, aposentados, poderão ser readmitidos nos respectivos quadros efetivos, mediante novo número de matrícula, desde que sejam aprovados em inspeção médica do INPS;

CONSIDERANDO que não haverá necessidade de serem baixadas por este Conselho normas regulamentadoras concernentes à readmissão de trabalhadores da Orla Marítima, aposentados, visto que a Resolução acima citada se destinou justamente a este mister como "orientação Superior aos Conselhos Regionais de Trabalho Marítimo".

RESOLVE, por unanimidade de votos,

a) reconhecer que os petiçãoários têm amparo às suas pretensões;

b) determinar que sejam efetuadas novas matrículas dos postulantes e dos outros trabalhadores nas mesmas condições, com a emissão de novos cartões de identidade;

c) recomendar que a todos os solicitantes relacionados no presente processo, sejam assegurados os direitos previstos nas alíneas "D" e "E" da Resolução nº 261/69, do CSTM;

d) recomendar à DTM que deverá comunicar a cada Sindicato respectivo, as novas condições dos aposentados reingressantes no quadro efetivo;

e) reconhecer que é totalmente incabível qualquer punição ao Sr. Presidente do Sindicato dos Estivadores de Santarém, por ter agido segundo uma interpretação errônea da situação dos petiçãoários, com fundamento nos elementos oficiais de que dispunha.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de janeiro de 1979.

ass. HERNANI GOULART FORTUNA
Presidente

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Rep. M. Agricultura

FRANCISCO DE ASSIS CASTELLO BRANCO
Rep. M. Transportes

MARIA ENILDA GAMA DE SOUZA
Rep. M. Fazenda Supl.

LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
Rep. M. Trabalho

ARMANDO TEIXEIRA PINHO
Supl. Rep. Empregadores

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERNANDES
Rep. dos Empregados

Confere com o original

ROSA MARIA PEREIRA DE BARROS COSTA
Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares

(Ext. Reg. nº 449 - Dia: 26.01.79)

Secretaria de Estado de Agricultura

CONTRATO Nº 02/79

Contrato de Empreitada, que entre si fazem a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, representada neste ato por seu Coordenador de Convênios e Programas Especiais, Engº Agrº JOSÉ DE CUPERTINO SILVA, por delegação de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, através da Portaria nº 012/79 de 09.01.79, doravante denominado CONTRATANTE e o Agrimensor Técnico em Estradas RAIMUNDO CIPRIANO NONATO CASTRO, de Cart. de Ident. nº 146.783 - SSPMA, C.P.F. nº 079702503-00, residente na Av. Almirante Barroso, Ed. Mairá, Aptº 303 B - Belém-Pará, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as Cláusulas seguintes:

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se a efetuar o levantamento topográfico dos lotes agrícolas situados na Colônia Pedro Teixeira em travessas a serem designados por ordem de serviço da CONTRATANTE, com vistas à revitalização e regularização fundiária dos citados lotes, bem como demarcação de outros necessários à ampliação da citada Colônia, ficando o CONTRATADO na obediência do cumprimento das seguintes especificações técnicas:

a) Demarcação planimétrica com erro máximo de 1:500;

b) Colocação de marcos nos cantos das frentes de cada lote demarcado, obedecendo ao tamanho de 2,00 m acima do solo e 0,50 m no subsolo, diâmetro de 0,15 m a 0,20 m, pintados de branco;

c) Piqueteamento de 50 m em 50 m, com piquetes fincados no solo e, 0,50 m acima deste;

d) Cadernetas de Campo, modelo apresentado pela CONTRATANTE, calculada, dotada de croquis dos serviços executados;

e) Planta individual de cada lote, em papel vegetal de primeira qualidade, tamanho papel ofício, contendo o nome do Topógrafo, Desenhista, que executaram a obra bem como, escala, declinação magnética local e data.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todo o material humano necessário aos serviços ora contratados, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas decorrentes de encargos sociais não cabendo, portanto nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE.

FORMA DE PAGAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento do presente Contrato de serviços correrá por conta do CONV. 155/78 - SUDAM/GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (SAGRI), através do Elemento de Despesas Serviços de Terceiros, oriundos do PROTERRA, em atenção à ficha técnica do

Projeto de Reestruturação e Ampliação da Colônia Agrícola Pedro Teixeira, aprovado em 10.10.78 pelo CONDEL, ficando sua liberação parcelada de acordo com o cronograma abaixo:

1ª PARCELA: Quando da assinatura deste Contrato.....	Cr\$ 48.000,00
2ª PARCELA: Quando forem executados 25% dos serviços, perfazendo um total de 30Km demarcados	Cr\$ 48.000,00
3ª PARCELA: Quando forem executados 25% dos serviços, perfazendo um total de 60Km demarcados	Cr\$ 48.000,00
4ª PARCELA: Quando forem executados 75% dos serviços, perfazendo um total de 90Km demarcados	Cr\$ 48.000,00
5ª PARCELA: Quando forem executados e apresentados os serviços conclusivos perfazendo um total de 120Km demarcados.....	Cr\$ 48.000,00

TOTAL..... Cr\$ 240.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços especificados pela cláusula primeira, devidamente concluídos no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste termo, salvo caso fortuito ou força maior, a critério da CONTRATANTE.

DAS MULTAS

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO incorrerá em multas pelo inadimplemento do tempo estipulado para conclusão dos trabalhos correspondente a 1% do valor global deste Contrato, por dia que ultrapassar ao prazo referido na cláusula anterior independente de interpelação judicial ou extra-judicial, os valores arrecadados por essa infração, serão recolhidos em conta especial do supracitado Convênio, no Banco da Amazônia S/A de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente sempre que atendida a conveniência administrativa da SAGRI.

O FORO

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa, em caso de haver desacordo entre as partes, para dirimir os casos omissos e dúvidas que porventura venham a ocorrer durante a execução deste Contrato.

E assim por estarem justos e contratados em presença de duas (02) testemunhas, assinam o presente em quatro (04) vias, ficando a 1ª, 2ª, e 3ª vias para a CONTRATANTE, enquanto que a 4ª via ficará em posse do CONTRATADO.

Em 11/01/79.

RAIMUNDO CIPRIANO NONATO CASTRO
Agrimensor

Engº Agrº JOSÉ DE CUPERTINO SILVA
Coordenador da CCPE/SAGRI

TESTEMUNHAS:

MARIA CARMELA G. MATOS
NAZARÉ SANTOS E SILVA

(Ext. Reg. nº 441 - Dia: 26.01.79)

CONTRATO Nº 03./79

Contrato de Empreitada, que entre si fazem a Secretaria de Estado de Agricultura SAGRI, representada neste ato por seu Coordenador de Convênios e Programas Especiais, Engº Agrº JOSÉ DE CUPERTINO SILVA, por delegação de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, através da Portaria nº 012/79 de 09.01.79, doravante denominado CONTRATANTE e o Agrimensor RAIMUNDO NONATO MEIRELES, de Cart. de Ident. nº 1.214.106-SEGUP/Pa, C.P.F. nº 103799752-20 residente na Passagem Lauro Malcher - 2, Belém-Pará, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as cláusulas seguintes:

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se a efetuar o levantamento topográfico dos lotes agrícolas situados na Colônia Pedro Teixeira em travessas, a serem designados por ordem de serviço da CONTRATANTE, com vistas à revitalização e regularização fundiária dos citados lotes, bem como demarcação de outros necessários à ampliação da citada Colônia, ficando o CONTRATADO na obediência do cumprimento das seguintes especificações técnicas:

a) Demarcação planimétrica com erro máximo de 1:500;

b) Colocação de marcos nos cantos das frentes de cada lote demarcado, obedecendo ao tamanho de 2,00m acima do solo e 0,50m no subsolo, diâmetro de 0,15m a 0,20m, pintados de branco;

c) Piqueteamento de 50m em 50m, com piquetes fincados no solo e, 0,50m acima deste;

d) Cadernetas de Campo, modelo apresentado pela CONTRATANTE, calculada, dotada de croquis dos serviços executados.

e) Planta individual de cada lote, em papel vegetal de primeira qualidade, tamanho papel ofício, contendo o nome do Topógrafo, Desenhista, que executaram a obra bem como, escala, declinação magnética local e data.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todo o material humano necessário aos serviços ora contratados, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas decorrentes de encargos sociais, não cabendo, portanto nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE.

FORMA DE PAGAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento do presente Contrato de serviços correrá por conta do CONV: 155/78 - SUDAM/GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (SAGRI), através do elemento de despesas Serviços de Terceiros, oriundos do PROTERRA, em atenção à ficha técnica do Projeto de Reestruturação e Ampliação da Colônia Agrícola Pedro Teixeira, aprovado em 10.10.78 pelo CONDEL, ficando sua liberação parcelada de acordo com o cronograma abaixo:

1ª PARCELA: Quando da assinatura deste Contrato.....	Cr\$ 48.000,00
2ª PARCELA: Quando forem	

executados 25% dos serviços, perfazendo um total de 30km demarcados	Cr\$ 48.000,00
3ª PARCELA: Quando forem executados 25% dos serviços, perfazendo um total de 60km demarcados	Cr\$ 48.000,00
4ª PARCELA: Quando forem executados 75% dos serviços, perfazendo um total de 90km demarcados	Cr\$ 48.000,00
5ª PARCELA: Quando forem executados e apresentados os serviços conclusivos, perfa- zendo um total de 120km de- marcados.....	Cr\$ 48.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 240.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços especificados pela cláusula primeira, devidamente concluídos no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste termo, salvo caso fortuito ou força maior, a critério da CONTRATANTE.

DAS MULTAS

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO incorrerá em multas pelo inadimplemento do tempo estipulado para conclusão dos trabalhos correspondente a 1% do valor global deste Contrato, por dia que ultrapassar ao prazo referido na cláusula anterior independente de interposição judicial ou extra-judicial, os valores arrecadados por essa infração, serão recolhidos em conta especial do supracitado Convênio, no Banco da Amazônia S/A de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente sempre que atendida a conveniência administrativa da SAGRI.

O FORO

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa, em caso de haver desacordo entre as partes, para dirimir os casos omissos e dúvidas que porventura venham a ocorrer durante a execução deste Contrato.

E assim por estarem justos e contratados em presença de duas (02) testemunhas, assinam o presente em quatro (04) vias, ficando a 1ª, 2ª, e 3ª, vias para a CONTRATANTE, enquanto que a 4ª via ficará em posse do CONTRATADO.

Em 11/01/79.

RAIMUNDO CIPRIANO NONATO CASTRO

Agrimensor

Engº Agrº JOSÉ DE CUPERTINO SILVA
Coordenador da CCPE/SAGRI

TESTEMUNHAS:

MARIA CARMELA G. MATOS
NAZARÉ SANTOS E SILVA

(Ext. Reg. nº 442 - Dia: 26.01.79)

CONTRATO Nº 04/79

Contrato de Empreitada, que entre si fazem a Secretaria de Estado de Agricultura SAGRI, representada neste ato por seu Coordenador de Convênios e Programas Especiais, Engº Agrº JOSÉ DE CUPERTINO SILVA, por delegação de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, através da Portaria nº 012/79 de 19.01.79, doravante denominado de CONTRATANTE e o Agrimensor JOSÉ SALVIANO DA SILVA, de Título de Eleitor nº 10.442, residente no Conjunto Médico-2, Belém-Pará, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as cláusulas seguintes:

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se a efetuar o levantamento topográfico dos lotes agrícolas situados na Colônia Pedro Teixeira em travessas a serem designadas por ordem de serviço da CONTRATANTE com vistas à revitalização e regularização fundiária dos citados lotes bem como demarcação de outros necessários à ampliação da citada Colônia, ficando o CONTRATADO na obediência do cumprimento das seguintes especificações técnicas:

a) Demarcação planimétrica com erro máximo de 1.500;

b) Colocação de marcos nos cantos das frente de cada lote demarcado, obedecendo ao tamanho de 2,00m acima do solo e 0,50m no subsolo, diâmetro de 0,15m a 0,20m, pintados em branco;

c) Piqueteamento de 50m em 50m, com piquetes fincados no solo e 0,50m acima deste;

d) Cadernetas de Campo, modelo apresentado pela CONTRATANTE, calculada, dotada de croquis dos serviços executados;

e) Planta individual de cada lote, em papel vegetal de primeira qualidade, tamanho papel ofício, contendo o nome do Topógrafo, Desenhista, que executaram a obra bem como, escala, declinação magnética local e data.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todo o material humano necessário aos serviços ora contratados, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas decorrentes de encargos sociais, não cabendo portanto nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE.

FORMA DE PAGAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento do presente Contrato de serviços correrá por conta do CONV. 155/78 - SUDAM/GOV. DO EST. DO PARÁ/SAGRI, através do elemento de despesa Serviços de Terceiros, oriundos do PROTERRA, em atenção à ficha técnica do Projeto de Reestruturação e Ampliação da Colônia Agrícola Pedro Teixeira, aprovado em 10.10.78, pelo CONDEL, ficando sua liberação parcelada de acordo com o cronograma abaixo:

1ª PARCELA: Quando da assinatura deste Contrato.....	Cr\$ 48.000,00
2ª PARCELA: Quando forem executados 25% dos serviços, perfazendo um total de 30Km demarcados	Cr\$ 48.000,00
3ª PARCELA: Quando forem executados 25% dos serviços, perfazendo um total de 160Km demarcados	Cr\$ 48.000,00
4ª PARCELA: Quando forem executados 75% dos serviços, perfazendo um total de 90Km demarcados	Cr\$ 48.000,00
5ª PARCELA: Quando forem executados e apresentados os serviços conclusivos, perfazendo um total de 120Km demarcados.....	Cr\$ 48.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 240.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços especificados pela cláusula primeira, devidamente concluídos no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias à contar da assinatura deste termo. Salvo caso fortuito ou força maior, à critério da CONTRATANTE.

DAS MULTAS

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO incorrerá em multas pela inadimplência do tempo estipulado para conclusão dos trabalhos correspondente a 1% do valor global deste Contrato, por cada dia que ultrapassar ao prazo referido na cláusula anterior independente de interpelação judicial ou extra-judicial, os valores arrecadados por essa infração, serão recolhidos em conta especial do supracitado Convênio no Banco da Amazônia S/A, de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente sempre que atendida à conveniência administrativa da SAGRI.

O FORO

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa, em caso de haver desacordo entre as partes, para dirimir os casos omissos e dúvidas que porventura venham ocorrer durante a execução deste Contrato.

E assim por estarem justos e contratados em presença de duas (02) testemunhas, assinam o presente em quatro (04) vias ficando a 1ª, 2ª, e 3ª vias para a CONTRATANTE, enquanto que a 4ª via ficará em posse do CONTRATADO.

JOSE SALVIANO DA SILVA
Agrimensor

Engº Agrº JOSÉ DE CUPERTINO SILVA
Coordenador da CCPE/SAGRI

TESTEMUNHAS:

RAIMUNDO MONTEIRO NETO
ANTONIO DA GRAÇA DO COUTO SANTOS

CONTRATO Nº 05/79

Contrato de Empreitada, que entre si fazem a Secretaria de Estado de Agricultura SAGRI, representada neste ato por seu Coordenador de Convênios e Programas Especiais, Engº Agrº JOSÉ DE CUPERTINO SILVA, por delegação de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, através da Portaria nº 012/79 de 09.01.79, doravante denominado de CONTRATANTE e o Técnico em Estradas FRANCISCO ALZIMAR DOS SANTOS ROCHA, Cart. de Ident. nº 83.310 - SSP/Pi C.P.F. nº 075408843-04, residente na Trav. Itororó, Pass. Laura Malcher, nº 2/Belém-Pa, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as cláusulas seguintes:

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se a efetuar o levantamento topográfico dos lotes agrícolas situados na Colônia Pedro Teixeira em travessas a serem designadas por ordem de serviço da CONTRATANTE, com vistas à revitalização e regularização fundiária dos citados lotes, bem como demarcação de outros necessários à ampliação da citada Colônia, ficando o CONTRATADO na obediência do cumprimento das seguintes especificações técnicas:

- Demarcação planimétrica com erro máximo de 1.500;
- Colocação de marcos nos cantos das frente de cada lote demarcado, obedecendo ao tamanho de 2,00m acima do solo e 0,50m no subsolo, diâmetro de 0,15m a 0,20m, pintados em branco;
- Piqueteamento de 50m em 50m, com piquetes fincados no solo e 0,50m acima deste;
- Cadernetas de Campo, modelo apresentado pela CONTRATANTE, calculada, dotada de croquis dos serviços executados.
- Planta individual de cada lote, em papel vegetal de primeira qualidade, tamanho papel ofício, contendo o nome do Topógrafo, Desenhista, que executaram a obra bem como, escala, declinação magnética local e data.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todo o material humano necessário aos serviços ora contratados, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas decorrentes de encargos sociais, não cabendo, portanto nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE.

FORMA DE PAGAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento do presente Contrato de serviços correrá por conta do CONV: 155/78 — SUDAM/GOV. DO EST. DO PARÁ/SAGRI, através do elemento de despesa Serviços de Terceiros, oriundos do PROTERRA, em atenção à ficha técnica do Projeto de Reestruturação e Ampliação da Colônia Agrícola Pedro Teixeira, aprovado em 10.10.78 pelo CONDEL, ficando sua liberação parcelada de acordo com o cronograma abaixo:

1ª PARCELA: Quando da assinatura deste Contrato	Cr\$ 48.000,00
2ª PARCELA: Quando forem executados 25% dos serviços, perfazendo um total de 30 km. demarcados	Cr\$ 48.000,00

3ª PARCELA: Quando forem executados 25% dos serviços, perfazendo um total de 60 km. demarcados	Cr\$ 48.000,00
4ª PARCELA: Quando forem executados 75% dos serviços, perfazendo um total de 90 km. demarcados	Cr\$ 48.000,00
5ª PARCELA: Quando forem executados e apresentados os serviços conclusivos, perfazendo um total de 120 km. demarcados	Cr\$ 48.000,00
TOTAL	Cr\$ 240.000,00

CLÁUSULA QUARTA — O CONTRATADO se obriga entregar à CONTRATANTE os serviços especificados pela cláusula primeira, devidamente concluídos no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta dias à contar da assinatura deste termo. Salvo caso fortuito ou força maior, à critério da CONTRATANTE.

DAS MULTAS

CLÁUSULA QUARTA — O CONTRATADO incorrerá em multas pela inadimplência do tempo estipulado para conclusão dos trabalhos correspondente a 1% do valor global deste Contrato, por cada dia que ultrapassar ao prazo referido na cláusula anterior independente de interpelação judicial ou extra-judicial, os

valores arrecadados por essa infração, serão recolhidos em conta especial do supracitado Convênio, no Banco da Amazônia S/A de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA — O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente sempre que atendida à conveniência administrativa da SAGRI.

O FORO

CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa., em caso de haver desacordo entre as partes, para dirimir os casos omissos e dúvidas que porventura venham ocorrer durante a execução deste Contrato.

E, assim por estarem justos e contratados em presença de duas (02) testemunhas, assinam o presente em quatro vias, ficando a 1ª, 2ª e 3ª via para a CONTRATANTE, enquanto que a 4ª via ficará em posse do CONTRATADO.

FRANCISCO ALZIMAR DOS S. ROCHA

Técnico em Estradas

Engº Agrº **JOSE DE CUPERTINO SILVA**

Coordenador da CCPE/SAGRI

TESTEMUNHAS:

RAIMUNDO MONTEIRO NETO

ANTONIO DA GRAÇA DO COUTO SANTOS

(Ext. Reg. nº 444 — Dia: 26/01/79)

SECRETARIA DE ESTADO DO

INTERIOR E JUSTIÇA

Sistema Penal do Estado

* PORTARIA Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 1979

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa da Superintendência do Sistema Penal do Estado, para o exercício de 1979.

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, usando das atribuições que lhe concede o artigo 6º da Resolução nº 04, de 01 de dezembro de 1978, homologada pelo Decreto nº 11.064, de 29 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa da Superintendência do Sistema Penal do Estado, constante do anexo I, para o exercício de 1979.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência no período de 1º de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 10 de janeiro de 1979.

Dr. EDUARDO GALEÃO PEREIRA LIMA
Superintendente do Sistema Penal

Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício 1979

ÓRGÃO: Superintendência do Sistema Penal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Superintendência do Sistema Penal

4800

4801

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária				Total da
	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Detalhamento	Aplicação
Coordenação do Sistema Penal	4801.02040152.001	3111.01	00	2.200.000	
		3111.02	00	400.000	
		3113.00	00	140.000	
		3120.00	00	6.630.000	
		3131.00	00	500.000	

Coordenação das Atividades Industriais do Sistema Penal do Estado	4801.02625472.002	3132.00	00	1.220.000	11.287.000
		3192.00	00	2.000	
		3253.00	00	13.000	
		4120.00	00	180.000	
		4192.00	00	<u>2.000</u>	
Reforma e Aparelhamento do Sistema Penal	4801.02070211.001	3120.00	00	8.000	13.000
		3131.00	00	2.000	
		3132.00	00	<u>3.000</u>	
		4110.00	00	2.000.000	3.820.000
		4120.00	00	<u>1.820.000</u>	
Total do Projeto					
3.820.000					
Total das Atividades					
11.300.000					
Pessoal e Enc. Sociais					
2.753.000					
Outras Despesas Correntes					
8.547.000					
Capital					
4.002.000					
Recursos Ordinários					
13.000					
Recursos Vinculados					
15.107.000					
Total Geral					
15.120.000					

* Republicada por ter saído com incorreção no "D.O." nº 23.934, de 13.01.79.

(Ext. Reg. nº 451 - Dia: 26.01.79)

EDITAIS JUDICIAIS

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às folhas 82 a 84 dos autos de Agravo da Comarca da Capital, entre partes, como Agravante - PORFÍRIO GERALDO PINHEIRO (Adv. Frederico J. Fortuna), e Agravado - BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. Carlos R. Afonso), foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho:

É inadmissível o recurso extraordinário com base em dissídio jurisprudencial (art. 119, III, D da C. F.) quando a questão suscitada e a jurisprudência alinhada não dizem respeito à matéria objetiva da decisão recorrida. Só matéria ventilada na decisão recorrida pode ser objeto do Recurso Extraordinário.

PORFÍRIO GERALDO PINHEIRO, tutor dos menores impúberes ANDRÉ e MAURO PINHEIRO FERNANDES, requereu o arrolamento dos bens deixados por WALDIR STAEEL FAGUNDES e sua mulher CARMINDA PINHEIRO FAGUNDES no Juízo competente da Capital.

O espólio é constituído da quinta parte de um imóvel situado na Praça Floriano Peixoto, em Belém, e foi adquirido pelo "de cujus" e mais quatro co-promitentes compradores.

O falecido WALDIR devia ao Banco da Amazônia S/A., Agência Metropolitana, a quantia de cinquenta mil cruzeiros, representada por duas promissórias, uma de vinte e outra

de trinta mil cruzeiros; por isso pediu a habilitação de seu crédito no inventário.

O Dr. Curador de Órfãos e a Fazenda Estadual impugnaram o pedido alegando que o Banco não juntou prova literal da dívida, conforme determina o artº 1018 do Código de Processo Civil.

Os juros da dívida foram contados a partir da habilitação do crédito, com o que não concordou o Banco, entendendo que a contagem devia ser feita a partir do vencimento dos títulos. Discordaram do entendimento do Banco o Dr. Curador de Órfãos, a Fazenda Estadual e o inventariante, que pediram fossem as partes remetidas às vias ordinárias para discussão da matéria.

O Juiz deferiu o pedido e o Banco pediu reconsideração, sendo atendido.

Inconformado o inventariante agravou de instrumento objetivando a reforma da decisão recorrida, com a remessa do Banco, para discutir o assunto que suscitou, às vias ordinárias.

A Egrégia Primeira Câmara Cível deu provimento ao recurso através do Venerando Acórdão nº 4.782, assim ementado:

"No processo de inventário, tudo se resolve "ex-bono et aequo", salvo questões de alta indagação.

Nesse processo, se há desacordo quanto ao momento a partir do qual devem ser contados os juros da dívida contraída pelo "de cujus" com o agravado, a providência será que a discussão seja feita pelas vias ordinárias, para que não se tulmutue o processo do inventário e não se discutam questões que demandam alta

indagação.

O Juiz deverá mandar reservar em poder do inventariante, dinheiro suficiente para pagar o credor, caso venha a ser vitorioso".

Inconformado o Banco da Amazônia S/A recorreu extraordinariamente para o Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, com base no art. 119, inciso III, letra D, da Constituição Federal, objetivando a reforma da decisão recorrida.

Os recorridos impugnaram o recurso.

O recurso se funda no permissivo da letra "d" do inciso III do art. 119 da Constituição, que permite o Extraordinário quando a decisão recorrida "der a Lei Federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal".

Alinha o recorrente uma série de decisões tendentes a demonstrar que os juros, nas promissórias, devem ser contados desde o dia do vencimento, como se esse fosse o assunto objeto do agravo e decidido pela Egrégia Primeira Câmara Cível Isolada.

O agravo objetivou a remessa da questão discutida no inventário, termo inicial da contagem de juros, para as vias ordinárias, por se tratar de matéria de alta indagação, no que foi explicitamente atendido. Agora vem o recorrente basear o seu reclamo em questão outra que a decidida pela Egrégia Câmara, que mandou fossem as partes solucionar a pendência fora do processo de inventário.

Não apreciou a Egrégia Câmara e nem lhe competia fazer, porque não fora objeto do recurso, quando deveria ser iniciada a contagem de juros das notas promissórias de responsabilidade do "de cujus". Decidiu, apenas, que o assunto deveria ser discutido nas vias ordinárias, para que não se tumultuasse o processo de inventário.

Portanto o ponto atacado pelo recurso não foi pre-questionado a decisão recorrida.

Inadmissível, assim, o recurso extraordinário interposto em face da impertinência de sua fundamentação, nos termos claros e precisos do disposto na Súmula 282 do Colendíssimo Supremo Tribunal Federal.

Por tais motivos, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto contra o Venerando Acórdão nº 4.782 da Egrégia Primeira Câmara, por não se adequar ao permissivo invocado, tratando, somente, de matéria que não foi pre-questionada.

Intimem-se.

Belém, 05 de janeiro de 1979.

Desembargador ANTÔNIO KOURY
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 16 de janeiro de 1979.

WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg. nº 162)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Monte Alegre

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE
ALEGRE
PORTARIA

A Doutora MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE NAZARÉ DA GAMA MELÉM, brasileira, casada, residente nesta cidade, para exercer as funções de Secretária do Forum, SÍMBOLO CC-6, lotada no Forum da Sede desta Comarca de Monte Alegre, cujo cargo foi criado pela Lei nº 4793 de 19.09.78, face a necessidade do serviço e serem preenchidas pela mesma as qualidades exigidas por lei.

Cumpra-se.

Monte Alegre, 15 de dezembro de 1978.

Dra. MARIA DO CÉU C. DUARTE

Juíza de Direito da Comarca

(G. Reg. nº 162)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: ORLANDO COSTA LOBO e MARIA LÚCIA DA PAIXÃO LISBOA, ele filho de Manoel Martins Lobo e Luzia Costa Lobo, ela filha de Elizeu Dias Lisboa e Ana Pinto da Paixão Lisboa, solt: CARLOS DE MELO GUIMARÃES e MARIA MARGARIDA PEREIRA BRITO, ele filho de Carlos de Souza Guimarães e Lucelina de Melo Guimarães, ela filha de Raimundo V. iga Brito e Donatila Pereira Brito, solt: JOSÉ DA CRUZ AMARO e SÔNIA MARIA DOS SANTOS BALA, ele filho de Sadala João Amaro e Júlia da Cruz Amaro, ela filha de Fernando José Baia e Francisca Terezinha dos Santos Baia, solt: DANIEL MAESTRI e AUREA DE LEMOS RODRIGUES COLLARES, ele filho de Demétrio Maestri e Dilza Aguiar Maestri, ela filha de Carlos Pinto Rodrigues Colares e Creuza de Lemos Colares, solt:— JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA MAZINI e MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA, ele filho de Italo Mazini e Olinda Cardoso de Souza Mazini, ela filha de Inocêncio Figueiredo Vieira e Maria de Nazaré Ferreira Vieira, solt: — SÉRGIO ANTÔNIO DRAGO DE LIMA e ROSY MARY GARCIA DA SILVA, ele filho de Antônio Joaquim Ramos de Lima e Regina Luiza Drago de Lima, ela filha de José Ursolino Vinhas da Silva e Elza Garcia da Silva, solt: — MÁRIO JOÃO GRELO GONÇALVES e IVANILDE DA COSTA ALENCAR, ele filho de João Fernandes Gonçalves e Odete Grelo Gonçalves, ela filha de Evilásio Fernandes de Alencar e Nilza Belo da Costa, solt: —

AURELIANO TAVARES DE GOES FILHO e MARIA DO SOCORRO GAIA PERES, ele filho de Aureliano Tavares de Goes e Albertina Costa Goes, ela filha de João Batista Bitencourt Peres e Doralice dos Santos Gaia Peres, solt: — ALBECIR SILVEIRA DE CARVALHO e MARIA DA FÁTIMA GASPAR DA CUNHA ele filho de José Barbosa de Carvalho e Elisa Silveira de Carvalho, ela filha de Octávio Gomes da Cunha e Laurentina Fuasta Gaspar da Cunha, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 25 de janeiro de 1979. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 03641 - Reg. nº 475 - Dia 26.01.79)

Estado do Pará

Comarca de Santa Izabel do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO

EU, a Doutora MARIA IZABEL BENONE SABBÁ, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, por nomeação legal, em pleno exercício de seus atos, etc...

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem que, por este meio cita, com o prazo de sessenta (60)-dias para comparecer a este Juízo JOANA BLANDINA DAS CHAGAS e ARTUR LIMA DE NORONHA, brasileiros, casados, agricultores, atualmente em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos na Ação de INVENTÁRIO em que é Inventariante ROBERTO SEVERIANO DAS CHAGAS e Inventariada MANOEL AGUIAR DAS CHAGAS, que corre pelo cartório do único Ofício desta cidade de Santa Izabel do Pará. O presente EDITAL será fixado no lugar do costume e publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal de maior circulação do Estado e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os sessenta (60) dias fixados, e assim perfeita a citação. DADO E PASSADO nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, a) Ilegível, Escrevente juramentada, escrevi.

MARIA IZABEL BENONE SABBÁ

Juíza de Direito da Comarca de
Santa Izabel do Pará

(T. Nº 04004 - Reg. nº 480 - Dia: 26.01.79)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Zilah Maria Callado Fadul, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital fica citada CORIMBO — Flores e Decorações Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 24.148,83 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e três centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Junta no Processo número 1ª JCJ - 488/78, em que é exequente Jesuino Cordovil Negrão, em audiência do dia 30.08.78: "Resolve esta MM. Junta, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a presente reclamatória para condenar a reclamada a pagar Cr\$ 8.447,72 a Título de Aviso Prévio, Grat. Natalina 1977, 1978, férias proporcionais e salário retido em dobro, e ainda o que for apurado em liquidação referente à horas extras, descanso remunerado, e adicional noturno, tudo acrescido de juros e correção monetária, devendo, ainda, a reclamada depositar guias do FGTS, cód. 01 em relação ao período posterior à opção e código 14 em relação ao período anterior; devendo a Secretaria efetuar as anotações de carteira de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamada sobre Cr\$ 15.000,00 na quantia de Cr\$ 624,10 e, pelo reclamante sobre Cr\$ 200,00, na quantia de Cr\$ 20,00, a quem a Junta concede isenção".

Efetuada os cálculos, importando em:

Valor do principal	23.274,25
Custas de Sentença	789,58
Custas de Execução	85,00

TOTAL DEVIDO: Cr\$ 24.148,83

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1979. Eu, Nazaré de Piná, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de O. e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. - nº 155)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Benedito Figueiredo Costa, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ - 1350/78, em que é reclamado Manoel Bragança Nobre, para ciência de que deverá se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, no processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. 021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 153)